

REVISTA NÚCLEO DE CRIMINOLOGIA

VOLUME 09

**NÚCLEO DE PESQUISA
CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DA
FACULDADE ATENAS**

NÚCLEO DE PESQUISA CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Euridamas Avelino de Barros, 60
Paracatu – MG – CEP: 38600000 – Telefone (fax): (38) 36723737
Site:www.atenas.edu.br – E-mail:faculdade@atenas.edu.br

Diretor Geral da Faculdade Atenas

Hiran Costa Rabelo

Vice-Diretor da Faculdade Atenas

Rodrigo Costa Rabelo

Diretor Acadêmico

Delander da Silva Neiva

Coordenadora do Setor de Pesquisa e Iniciação Científica da Faculdade Atenas

Daniela de Stefani Marquez

Revisão Metodológica

Eleusa Spagnuolo Souza

Coordenador do Núcleo de Criminologia

Marcos Spagnuolo Souza

Coordenador da Revista de Criminologia

Marcos Spagnuolo Souza

Capa

Flávio Guimarães

SUMÁRIO

LINHAS DE PESQUISA	5
DISCENTES COMPONENTES DO NÚCLEO DE PESQUISA	5
TRABALHOS PUBLICADOS.....	5
AS DROGAS E A GUERRA AO TRÁFICO	
Marcos Spagnuolo Souza	8
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES	
Ana Flávia Pimentel Peres.....	14
CRIMES PRATICADOS POR MENORES	
Brena Carolina Silva Spirandeli	19
CRIME E CRIMINOLOGIA	
Bruna Ferreira Cruz.....	23
CORRUPÇÃO DE MENORES DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Mariana Roquete Barbosa	28
VITIMOLOGIA	
Paulo Henrique Abreu	32
PLURALISMO JURÍDICO	
Rubia Mara da Silva Pereira.....	40
PSICOPATIA: A FALTA DE CONSCIÊNCIA	
Soniele Rodrigues Antunes	44
CIDADE COMO LOCAL DE VIOLÊNCIA	
Suzi Cristina Viana Gomes Meireles.....	55
CRIMINALIDADE PASSIONAL	
Thiago Lucas Pereira.....	63

NÚCLEO DE ESTUDO CRIMINOLÓGICO E SEGURANÇA PÚBLICA

O Núcleo de Estudo Criminológico da Faculdade Atenas é constituído por um grupo de pesquisadores voltados para a reflexão, pesquisa, entendimento da violência, criminalidade e política de segurança pública no noroeste de Minas Gerais, buscando soluções para os problemas da criminalidade.

LINHAS DE PESQUISA

- 1 Violência Urbana e Rural.
- 2 Criminalidade e Crime Organizado.
- 3 Política de Segurança Pública.
- 4 Violência Contra a Mulher

DISCENTES QUE PARTICIPARAM DO NÚCLEO DE CRIMINOLOGIA NO SEGUNDO SEMESTRE 2011

Os discentes abaixo relacionados participaram do Núcleo elaborando síntese dos processos criminais no Fórum da Comarca de Paracatu.

Ahilla Alves Ribeiro Souza
 Caroline de Castro Silva
 Cássia Silene Vieira de Abreu
 Fernanda Davi Pereira
 Flaber Abiantar Reis de Souza
 Miriane Aparecida Ferreira Souto
 Paula Andre LimaCaldas Oliveira
 Renata Ritielle Lopes Batista
 Bruna Barbosa de Araujo

TRABALHOS PUBLICADOS NA REVISTA DE CRIMINOLOGIA

Adriana Cristina Oliver Garrido: Fatores Sociais da Criminalidade
 Adriana Nunes Teixeira: Violência Contra a Mulher
 Alessandra de Jesus Camargo: Crime Praticado Por Forte Emoção
 Ana Lúcia Quirino Schettini: Criminologia na América Latina.
 Ana Flávia Pimentel Peres: Violência Doméstica Contra Mulheres
 Andressa Cristina de Souza Almeida: Crime Contra a Honra Subjetiva
 Anna Laura de Lima Veloso: Ciúme. Paixão e Crime.
 Brena Carolina Silva Spirandeli: Crimes Praticados Por Menores
 Bruna Ferreira Da Cruz: Crime e Criminologia
 Cairo Pereira de Oliveira: Psicopatia ou Transtorno de Personalidade Antisocial
 Camille de Aparecida do Carmo Feliciano: Os Instrumentos Garantidores de Segurança Pública
 Camila Gouveia Santos: Problema de Segurança Pública
 Camilla Nunes Rabelo: A Autopoiésis e a Expansão da Consciência Humana
 Carina Santos Ribeiro: Violência Urbana.

Carina Santos Ribeiro: Violência Contra Mulher
Cássia Silene Vieira de Abreu: Crime Contra a Honra
Cristiane Batista Horta: Crime e Criminologia
Daize Luzia de Souza: Psicopatia
Daniel Ribeiro Porto: Aborto
Deisiane de Jesus Mendes: Classificação dos Criminosos Segundo Lombroso, Garófalo e Ferri.
Diego Oliveira Melo da Costa: Menor Infrator
Ellen Roberta Peres Bonatti: Psicopatologia e Personalidade Criminosa
Fábio Ferreira Santos: Crimes Hediondos
Fábio Ribeiro Resende: Exploração Sexual Infantil
Fabrício Mendes Calazans: A Sociedade Moderna e o Controle do Discurso
Fernanda Davi Pereira: Justiça Restaurada
Flaber Abiantar Reis de Souza: Psicopata
Gabriel Aragão Samara: Violência Urbana
Giliana Cristina Correa: Crime Sexual: Violência contra a Mulher.
Guiomara Steinbach: Trabalho Escravo
Isabella Carneiro de Mendonça Santiago: Psicopatas
Itamar Evangelista Vidal: Reflexões sobre Criminologia.
Janayna Teixeira Rosa do Amaral: Extorsão Mediante Seqüestro.
João Paulo Ribeiro Braga: Paralelo Entre Servidão e Democracia Representativa
Juliana Jordão Moreira: As Causas da Criminalidade
Laize Camargos Vidal: História da Loucura na Idade Clássica
Larissa Medeiros: Comportamento Psicopata
Laureen Gabriele Mallamn: Direito Como “deter” gente.
Levy dos Reis Francisco Mendes Júnior: Criminologia
Liliane Roquete Lopes: Segurança Pública
Lorena Gonçalves Ferreira da Costa: Crime de Trânsito
Luciana da Cruz Barbosa: Aborto
Luciana Rodrigues Barsante: Trabalho Escravo
Ludmila Mendonça Álvares: Pedofilia e o Abuso de Menores
Luisa Souza: Assédio Moral no Ambiente de Trabalho.
Marcia Beatriz Mallmann: Lavando a Honra com Sangue
Marcio Cirino da Silva: Aborto
Marco Antônio Cesar: Segurança Pública
Marcos Spagnuolo Souza: O Poder e a Ilegalidade. O Criminoso Social e Patológico. A Causa da Criminalidade. O Criminoso. Análise da Criminalidade em Minas Gerais e Especificamente no Noroeste Mineiro. Crime e Família. Criminalidade. As Drogas e a Guerra ao Tráfico.
Maria do Carmo Pereira da Silva: Violência Contra Criança e Adolescente
Maria das Graças Rubinger Rocha: Sistema Prisional Brasileiro
Maria Jacqueline de Souza: Omissão de Socorro
Mariana Roquete Barbosa: Corrupção de Menores
Nathan Oliveira Fernandes: Crime por Violenta Emoção
Nilva de Barros Pires: Crime Contra a Honra
Paulo André Lima dos Santos: Prostituição
Paulo Henrique Abreu: Vitimologia
Paulo Tiego Gomes de Oliveira: Lei Maria da Penha Olhares Diferentes Para a Violência Doméstica
Rafaella Bianca de Carvalho Rodriguês: Direito a Vida
Roméria Vieira de Souza: Sistema Prisional Brasileiro

Rubia Mara Da Silva Pereira: Pluralismo Jurídico
Sarah Monielly Soares de Silva: Omissão de Socorro
Soniele Rodrigues Antunes: Psicopatia
Suzi Cristina Viana Gomes Meireles: Cidade Como Local De Violência
Tatiane Aline: Vítima: Pricipitadora do Crime.
Thiago Lucas Pereira: Criminalidade Passional
Vanussa Ribeiro do Nascimento: Criminologia Passional
Vanessa Silva de Oliveira: Terrorismo: Grupos Radicais.
Vanessa Silva de Oliveira: Maioridade Penal
Yuri Gonzaga: Infanticídio

AS DROGAS E GUERRAS AO TRÁFICO

Marcos Spagnuolo Souza ¹

RESUMO

As drogas alucinógenas vêm da natureza, principalmente das plantas. A experiência subjetiva com os alucinógenos depende da estrutura do usuário e todas as experiências estão atreladas a condição estrutural, e não, as características do agente perturbador (droga). A origem da alucinação é a estrutura de cada pessoa, pois, a estrutura e suas alucinações estão intrinsecamente relacionadas. Atualmente as drogas estão sendo utilizadas nos laboratórios das universidades ajudando profissionais da saúde a tratar os seus pacientes de doenças somáticas e psíquicas. A partir do momento em que o uso das drogas foi proibido por lei iniciou a formação de cartéis do narcotráfico que movimentam bilhões de dólares fazendo surgir um poder paralelo ao Estado. Devemos discutir se a liberação das drogas alucinógenas, oferecendo plena liberdade aos usuários, eliminaria a guerra contra o narcotráfico que é a causa do alto grau de instabilidade social e de corrupção em todos os níveis.

PALAVRAS-CHAVE: Drogas; Crime Organizado; Experiências Acadêmicas.

INTRODUÇÃO

A origem da alucinação é o “eu” de cada pessoa sendo sustentada pela sua visão de vida, sua maneira de pensar e de perceber a realidade. A alucinação emerge do próprio “eu” sendo que o “eu” e as alucinações estão intrinsecamente relacionadas.

As alucinações revelam a existência de dimensões diferentes regidas por lógicas diferentes, pois, a nossa realidade não é unidimensional. Atualmente as drogas estão sendo utilizadas nos experimentos nos laboratórios das universidades sendo um passo importante para mostrar que as drogas alucinógenas podem ajudar pessoas a solucionar problemas psíquicos e corporais.

O aspecto importante é tomarmos consciência que a partir do momento que elaboraram leis proibindo o uso dos alucinógenos iniciou a formação de cartéis transnacionais responsáveis pela produção e consumo das drogas gerando um poder paralelo ao Estado. Devemos discutir com profundidade a guerra contra o tráfico para que possamos colocar na balança quais dos dois aspectos (guerra ao narcotráfico e liberação das drogas) prejudicam com maior intensidade a sociedade e as pessoas.

¹ Mestre em História. Doutor em Filosofia da Educação. Professor de Sociologia e Filosofia.

1 AS DROGAS. ALUCINAÇÕES. GUERRA AO NARCOTRÁFICO

As drogas alucinógenas vêm da natureza, principalmente das plantas. Estas foram descobertas na Antigüidade e os usuários, ao sentirem seus efeitos, passaram a considerá-las como "plantas divinas". Assim, até hoje, em culturas indígenas de vários países, o uso dessas plantas alucinógenas tem esse significado religioso. O incenso, em inúmeros rituais, era composto por plantas alucinógenas.

As drogas permitem a manifestação dos impulsos que estão bloqueados em nosso interior mais profundo, inclusive o contato com o inconsciente coletivo. A liberação dos impulsos que estão submergidos ocasiona o aparecimento das alucinações que é uma percepção de algo que não existe na dimensão em que o corpo físico e os sentidos estão inseridos. É uma percepção psíquica tendo em vista o somatório das nossas vivências somáticas e psíquicas.

A experiência subjetiva com os alucinógenos depende da personalidade do usuário. Enquanto algumas pessoas experimentam estado de excitação e atividade, outros se tornam quietos e passivos. Sentimentos de euforia e excitação caracterizam uma "boa viagem". Sentimentos depressivos, ilusões assustadoras e sensação de pânico são interpretadas como sendo uma "má viagem". Pessoas que possuem uma psique de morte ao utilizarem as drogas são acompanhadas por sensações desagregadoras e indivíduos que possuem uma psique de vida ao utilizarem as drogas vivenciam a beatitude, paz, calma e tranquilidade.

Todas as nossas experiências estão indissoluvelmente atrelada à nossa estrutura. Não vemos o espaço do mundo, vivemos nosso campo visual; não vemos as cores do mundo, vivemos nosso espaço cromático. Ao examinarmos como chegamos a conhecer esse mundo, descobrimos que não podemos separar nossa história das ações a partir das quais o mundo nos aparece. Os nossos pensamentos, as nossas percepções e nossas ações dependem diretamente de nossa estrutura (somática e psíquica). Todas as dimensões da experiência visual (movimento, textura, forma, etc.), bem como para qualquer outra modalidade perceptiva são determinadas em cada pessoa por sua estrutura individual, e não pelas características do agente perturbador, assim sendo, as alucinações que temos quando experimentamos um alucinógeno não é provocado pela droga, e sim, pela nossa própria estrutura. Aquilo que captamos e temos ideia em nossa mente (espaço ou cor) traz a marca indelével de nossa própria estrutura. As atividades neuronais deflagra-

das por diferentes perturbações são determinadas em cada pessoa por sua estrutura individual, e não pelas características do agente perturbador. As visões psicodélicas não são determinadas pelas drogas, e sim, pela nossa própria estrutura.

Cada estrutura específica dentro do meio ambiente é autônoma, e, autonomia significa a capacidade de especificar sua própria legalidade, especificar aquilo que lhe é próprio. O mecanismo que faz dos seres vivos sistemas autônomos é a autopoiesis. A autopoiesis é uma estrutura responsável pela autonomia dos seres vivos. Autopoiesis é a capacidade da própria estrutura em criar um comportamento adequado ao impulso recebido. As drogas quando ingeridas provocam novos acoplamentos neuronais que permitem os impulsos bloqueados (já existentes no nosso interior) emergirem com grande facilidade, assim sendo, a percepção alucinatória é de origem interna, emancipada de todas as variáveis que podem acompanhar os estímulos ambientais.

Podemos dizer que a origem da alucinação é o “eu” de cada pessoa. Toda alucinação repousa no “eu” sendo sustentada pela sua visão de vida, sua maneira de pensar, de perceber a realidade, de interpretar, compreender os acontecimentos da vida e de se relacionar. A alucinação emerge do próprio “eu”, pois, o “eu” e suas alucinações estão intrinsecamente relacionados, não estão separados. A partir da ciência quântica não existe divisão categórica entre o mundo físico e o mundo das alucinações, entre o mundo da mente e o da consciência, entre o mundo das percepções somáticas e o mundo das percepções da consciência. A vida implica em uma íntima rede de relações que traz consigo uma miríade de diversos planos que interagem uns com os outros. Podemos salientar que as alucinações representam uma das infinitas possibilidades que emergem do “eu” e o mundo físico representa também uma das possibilidades originadas no eu e existem outras infinitas potencialidades que podem desabrochar da camada mais profunda de nossa consciência.

O “eu” é um ser complexo e complexidade refere-se à quantidade de informações que possui e de interações nos mais diversos níveis, e as alucinações estão inseridas nessa complexidade e intersubjetividade presente em nosso interior e não podemos desconhecê-las, pois, fazem parte integrante do nosso sistema.

As alucinações, inclusive as provocadas pelas drogas, revelam a existência de mundos diferentes regidos por lógicas diferentes e o fato de existirem níveis de realidades diferentes nos leva a reconhecer a possibilidade de existir outro modo de se conhecer a existência de outros tipos de conhecimento do que estamos acostumados. A nossa reali-

dade já não é unidimensional como o pensamento clássico afirmava, mas multidimensional.

Atualmente existem inúmeros cientistas envolvidos em pesquisa na qual os seus pacientes ingerem drogas alucinógenas revelando dimensões desconhecidas pela ciência clássica e contatos que extrapolam o espaço e tempo, mostrando que as drogas alucinógenas, famosas e condenadas nos anos 60, poderão ajudar no tratamento de ansiedade e estresse pós-traumático. O trabalho com utilização de drogas segue linha de pesquisa sufocada há anos pela guerra às drogas. Existem atualmente mais pesquisas psicodélicas em andamento no mundo do que em qualquer momento nos últimos 40 anos, e não podemos desconhecer que fazer pesquisa utilizando alucinógenos não é fácil, pois o financiamento público é escasso e as indústrias não possuem interesse em substâncias que não podem ser patenteadas.

O potencial criativo e transformador dos estados alterados de consciência provocados por drogas alucinógenas tem sido o foco central dos trabalhos do médico Stanislav Grof que é chefe de pesquisa psiquiátrica no Maryland Psychiatric Research Center e professor na Johns Hopkins University School of Medicine. O pesquisador publicou inúmeros livros e principalmente “LSD Psychotherapy: observations from LSD Research” apresentando a síntese de suas pesquisas, descrevendo de forma extensa e detalhada todo o espectro de experiências acessíveis à psique humana em estados de consciência ampliada. A partir de experimentos com drogas, Grof vai além e constata a similaridade entre os diversos estados alterados, não importando a técnica que originou a expansão da consciência (drogas, técnicas vivenciais, hipnose, e etc). O grande objetivo das pesquisas com drogas é a exploração da consciência que resulta em instrumento efetivo para o autoconhecimento, a transformação e a cura emocional e psicossomática, não esquecendo que a aventura de autodescoberta e busca de autoconhecimento estão entre os mais nobres objetivos dos seres humanos.

O aspecto importante que devemos discutir no momento e tomar consciência é que a partir do momento que elaboraram leis proibindo o uso dos alucinógenos iniciou a formação de cartéis transnacionais responsáveis pela produção e consumo das drogas gerando um poder paralelo ao Estado e bloqueando grande parte das pesquisas com os alucinógenos.

Os cartéis ligados ao narcotráfico movimentam bilhões de dólares anuais superando as arrecadações de inúmeras sociedades organizadas e de empresas multinacionais. Sabemos que apenas Pablo Escobar movimentava três bilhões de dólares no narco-

tráfico. A guerra contra as drogas é de interesse do narcotráfico que também elabora toda uma episteme contra o uso das drogas com o objetivo de manter a proibição, pois quanto maior é a proibição e o combate às drogas, maior é o seu valor econômico.

A rede formada pelo narcotráfico não permite mais fazer a distinção entre as estruturas envolvidas diretamente com a disseminação das drogas e as estruturas responsáveis pelo combate as drogas, pois os dois sistemas estão sendo comandados pelo mesmo cartel. Continuando a proibição do uso das drogas a tendência é o Estado e Narcotráficos formarem uma unidade inquebrantável dirigindo e controlando a sociedade.

CONCLUSÃO

As drogas possuem substâncias químicas que aumentam a sensibilidade dos neurônios tornando-os capazes de captarem vibrações originárias da parte mais profunda da psique, tornando possível o emergir dos aspectos psíquicos que estavam velados. As alucinações são formas de diálogos da psique, que o ser humano heteronômico não está familiarizado, mas são vias para o autoconhecimento e ampliação de consciência. A pesquisa mais avançada está trabalhando a partir da seguinte problemática: devido à estrutura do sujeito elaborar sua própria representação, desconhecemos os objetos em si, só conhecemos os produtos da sensibilidade estrutural, sem a sensibilidade estrutural do sujeito nenhuma representação nos seria dada e, a representação que temos depois da utilização do alucinógeno manifesta um quadro tão real quanto às representações que acreditamos ser objetivas. A partir de determinado período histórico iniciou o movimento controlado pelos cartéis visando à discriminação dos alucinógenos e manutenção da guerra contra o tráfico tendo por epicentro a acumulação de dólares.

Diante do exposto devemos permitir a discussão a respeito do combate ao narcotráfico tendo origem nos próprios cartéis internacionais que controlam a produção e distribuição das drogas. Devemos ter condições de analisar com profundidade todos os acontecimentos que giram em torno das drogas para que não sejamos conduzidos por ideias plantadas em nossa mente pelo próprio narcotráfico. Líderes internacionais, inclusive o sociólogo e ex-presidente do Brasil Fernando Henrique Cardoso sugere que devemos colocar na balança quais dos dois aspectos prejudicam com maior intensidade a sociedade e o indivíduo, a guerra ao narcotráfico ou a liberação das drogas.

ABSTRACT

DRUG TRAFFICKING AND WARS

The hallucinogenic drugs view of nature, especially plants. The subjective experience with hallucinogens depends on the structure and all user experiences are tied to structural condition, and not the characteristics of the disturbing agent (drug). The origin of hallucination is the structure of each person, therefore, the structure and hallucinations are intrinsically linked. Currently, drugs are being used in university laboratories helping health professionals to treat their patients with somatic and psychic diseases. From the time when drug use was prohibited by law initiated the formation of drug cartels that move billions of dollars giving rise to a parallel power to the state. We discuss whether the release of hallucinogenic drugs, offering complete freedom to users, eliminate war against drug trafficking which is the cause of the high degree of social instability and corruption at all levels.

KEYWORDS: Drugs; Organized Crime; Academic Experiences.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES

Ana Flávia Pimentel Peres ²

RESUMO

Entre as diversas violências que acontecem na sociedade, a violência doméstica contra a mulher pode ser apontada como a mais cruel e perversa, pois as agressões não são apenas físicas, mas psicológicas e, acima de tudo, muitas vezes, feitas pelo próprio companheiro; além disso, o medo e a insegurança intimidam as vítimas a denunciar o agressor. Diante desse contexto, é importante questionar: Como a legislação brasileira ampara a mulher vítima de agressão doméstica? Por que as vítimas nem sempre denunciam seu agressor? O que define a Lei Maria da Penha? O objetivo deste artigo é compreender os aspectos legais da violência contra a mulher no ambiente doméstico e as causas que levam a vítima a não denunciar seu agressor, a partir de uma pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório, feita em livros, artigos, revistas, sites e outras. Os resultados apontam que a mulher vítima de agressão doméstica conta, hoje, com amparo da legislação brasileira, sobretudo, da Lei Maria da Penha, que, além de lhe garantir o direito à denúncia do agressor, ainda disponibiliza das Delegacias de Mulheres. Tendo em vista a problemática atual da agressão doméstica contra a mulher, entende-se que seja importante o estudo dessa temática.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica; Lei Maria da Penha; Agressor.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é compreender os aspectos legais da violência contra a mulher no ambiente doméstico e as causas que levam a vítima a não denunciar seu agressor, a partir de uma pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório, feita em livros, artigos, revistas, sites e outras. Os resultados apontam que a mulher vítima de agressão doméstica conta, hoje, com amparo da legislação brasileira, sobretudo, da Lei Maria da Penha, que, além de lhe garantir o direito a denúncia do agressor, ainda disponibiliza das Delegacias de Mulheres. Tendo em vista a problemática atual da agressão doméstica contra a mulher, entende-se que seja importante o estudo dessa temática.

Dentre as mais variadas agressões feitas às mulheres, no mundo inteiro, a violência doméstica pode ser apontada entre as mais cruéis e perversas, justamente por acontecer dentro de ambiente que deveria ser acolhedor e de conforto. Os índices desse tipo de violência são ainda alarmantes. No Brasil, a cada quinze segundos, uma mulher sofre

² Discente do curso de Direito, da Faculdade Atenas, em Paracatu/MG.

violência e maus-tratos, representando anualmente mais de dois milhões de mulheres vítimas de fraturas, escoriações, queimaduras, traumatismo craniano, deslocamentos de mandíbulas, estupros e assassinatos, geralmente, causados pelo próprio parceiro, marido ou namorado. São muitas as formas de violência sofridas pela mulher e seus efeitos podem deixar marcas profundas.

No Brasil, a Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) considera crime a violência doméstica contra a mulher, mas, mesmo assim, ainda é significativo o número de mulheres que não denunciam o agressor. Essa lei define como violência doméstica contra a mulher qualquer conduta de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato da vítima ser mulher, que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial. Atualmente, as delegacias especializadas no atendimento à mulher agredida no ambiente doméstico, tem competência para receber queixas e apurar crimes. Entre as diferentes razões que impedem as vítimas de denunciar encontra-se o medo de serem assassinadas.

1 O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SEUS REFLEXOS

Entre as mais diversas formas de agressões sofridas pelas mulheres, no mundo inteiro, a violência doméstica pode ser destacada a mais cruel e perversa de todas, isso por que ocorre no ambiente familiar, onde deveria reinar o afeto e a segurança. Atualmente, o número de mulheres brasileiras agredidas dentro do ambiente doméstico é ainda expressivo. Uma pesquisa do DataSenado salienta que:

Anualmente, cerca de dois milhões de mulheres são agredidas dentro do ambiente doméstico pelo parceiro, marido ou namorado. A violência se inicia com as agressões verbais, passando pelas agressões físicas e/ou psicológicas, ameaças de morte entre outras(DataSenado.2009).

No histórico da Humanidade, sempre ocorreu uma relação de poder desigual entre homens e mulheres. No Brasil, os primeiros movimentos de defesa dos direitos das mulheres começaram na década de 1980, naquela década, foram desenvolvidos diversos serviços de apoio às mulheres vítimas de violência no ambiente doméstico, como o SOS Mulher, que oferecia serviços advocatícios, abrigo e atendimento psicológico, e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). De acordo com Organização das Nações Unidas (ONU):

A violência contra a mulher é qualquer ato de agressão baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e

psicológicos, inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade, sejam na vida pública ou privada. (LANGE, 2008:3)

Ao assinar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 1994, o Brasil buscou esforços no sentido de prevenir todas as formas de violência contra a mulher, sobretudo, que possa ocorrer dentro do ambiente familiar, onde agressor conviva com a vítima. Esse tipo de violência, aos olhos da Convenção, podia ser física, sexual ou psicológica.

Em 1995, o movimento feminista ganhou mais força com a publicação da Lei nº.: 1.099/95, que trouxe agilidade na ação da Justiça em favor das mulheres agredidas no lar. Em relação a essa prescrição legal, é importante observar:

A partir de 1995, a Lei 9.099 mudou alguns procedimentos. Assim, no caso de agressões físicas (lesões corporais) consideradas de natureza leve e ameaças, a vítima deve apresentar queixa na DEAM que preencherá o RO (Registro de Ocorrência) e, encaminhará a vítima ao Instituto Médico Legal para fazer exame de corpo de delito. (...) A Delegada envia o Registro de Ocorrência, com dados relativos à vítima e ao acusado, para um Juizado Especial Criminal (...). No Juizado, em um primeiro momento, vítima e agressor são estimulados a uma conciliação (...) Nos casos de agressões mais graves, se a vítima estiver muito machucada, deve ir direto a um hospital público onde há sempre um policial de plantão. Mas deve procurar logo uma DEAM e ir ao IML fazer o exame de corpo de delito para a abertura do inquérito contra seu agressor. No caso de crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, a vítima deve, depois de ir à polícia e ao IML, procurar atendimento médico ginecológico para saber se foi contaminada por alguma doença sexualmente transmissível. Se a vítima engravidar em decorrência desse estupro, ela tem o direito, se quiser, de fazer um aborto permitido pela lei. (CEPIA, 2009:11-12)

Nesse aspecto, compete dizer que, até hoje, a violência contra a mulher nem sempre resultavam na punição do agressor, que, muitas vezes, continua a ameaçar e agredir, mesmo de corpos separados. Para Gomes isso ocorre devido:

A ausência de uma rede de suporte formada por instituições de referências para o encaminhamento das mulheres e dos homens constitui uma das dificuldades para a intervenção dos profissionais em situações de violência doméstica (GOMES, 2009:16)

É importante frisar que, geralmente, a impunidade aos agressores deixam as vítimas, no ambiente doméstico, expostas a constantes ameaças, causando-lhes um estado de medo e ansiedade. Para que a violência seja considerada doméstica, é necessário que a agressão parta de uma pessoa da família, sendo mais comum a do companheiro ou marido. A violência doméstica contra a mulher se trata daquela em que a vítima é uma mulher, independente da relação de parentesco com o agressor ou não, podendo ser tipificada em violência física (empurrar, esbofetear, atirar objetos etc), psicológica (ameaçar, intimidar, xingar, humilhar etc), e sexual (forçar o sexo contra a vontade da mulher). É

válido assinalar que as conseqüências desse tipo de violência culminam, muitas vezes, no óbito da vítima.

2 A LEI MARIA DA PENHA E A LUTA FEMININA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Como resultado das pressões do movimento feminista e de direitos humanos, em agosto de 2006, foi criada a lei Maria da Penha (Lei nº.: 11.340/2006), trazendo grandes mudanças na vida das mulheres vítimas da violência doméstica, em destaque, reconhecendo esse tipo de violência como violação dos direitos humanos. É válido observar que a Lei Maria da Penha foi inspirada nos princípios apresentados na Convenção de Belém do Pará. De acordo com Nucci:

Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art.226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher. (NUCCI, 2009:1163)

Dentro das medidas de proteção às vítimas, a Lei dispensa a necessidade de um processo civil ou judicial, podendo o juiz afastar imediatamente o agressor da convivência com a vítima. Em oposição às vantagens da lei Maria da Penha, existe o argumento de que a criação dessa lei possa despertar no agressor outra forma de agredir. Nesse sentido, entende-se:

A pressão para manter o silêncio da mulher poderá acontecer de forma muito mais agressiva do que vem acontecendo hoje. Temos uma agressão física, que deixa marcas no corpo da vítima, mas também temos a moral, a psíquica, que anula a questão da força da mulher. E isso a gente teme que venha aumentar, uma vez que o homem se sentirá compelido a modificar os seus instrumentos de “tortura” contra a mulher. (CORRÊA, 2007, *apud* SANTOS, 2008:15)

Entre as falhas da Lei Maria da penha, observa-se a falta de medidas de proteção às vítimas de violência doméstica. Essa lei ainda enfrenta a dificuldade de ser aplicada na sua integralidade. Além disso, percebe-se que, se a lei visa maior severidade ao agressor, na prática, gera efeito oposto, ou seja, existe a demora em puni-lo. Pode-se observar que, dos 75.829 processos de violência contra a mulher no judiciário brasileiro, instaurados entre os anos de 2006/2008, apenas 1.801 culminaram na punição do agressor (OAB, 2010).

CONCLUSÃO

Percebe-se que a Violência Doméstica contra a mulher é exposta como a mais cruel e perversa. Essa violência que coloca a vítima de mãos atadas, e a deixa insegura lhe proporciona o medo que a impede de fazer denúncia contra o seu agressor. Ela é considerada doméstica, pois a agressão na maioria das vezes parte de uma pessoa próxima a vítima, como os seus maridos ou companheiros. A violência doméstica contra a mulher ocorre em fases que podem se tornar um ciclo vicioso, repetindo-se ao longo de meses ou ano. Essas fases se classificam em: fases da tensão, que se refere à manifestação de atritos, insultos, ameaças; a fase da agressão, quando a descarga da tensão gerada através de empurrões, socos e pontapés; e por fim, a fase da reconciliação, em que o agressor demonstra arrependimento e tenta reverter o quadro com promessas e pedidos de perdão. Portanto esse ciclo pode se repetir por várias vezes, tornando-se, a cada vez, maior a violência. Como consequência de várias agressões contra as mulheres no ano de 2006 foi criada a Lei Maria da Penha (Lei nº.: 11.340/2006), que proporcionaria uma proteção às vítimas de agressões. Mas as denúncias nas delegacias não são significativas, pois as mulheres ressentem muito em registrar a queixa quando o agressor é o marido, o que acontece na maioria das vezes. Pelo amor aos filhos, ou por medo do marido, preferem aguentar silenciosamente a situação. Conclui-se que as mulheres que sofrem agressões frequentes hoje possuem a Lei que as amparam, mas por medo de consequências futuras, temem pela reação do marido após a denúncia.

ABSTRACT

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: BECAUSE MANY VICTIMS DO NOT DENOUNCE THEIR AGGRESSOR?

Among the various forms of violence that occur in society, domestic violence against women can be identified as the most cruel and perverse, because the attacks are not only physical, but psychological and, above all, often made by their own countrymen, in addition addition, fear and insecurity intimidate victims to denounce the offender. Given this context, it is important to ask: How Brazilian law protects the woman victim of domestic assault? Why victims do not always condemn her attacker? What sets the Maria da Penha Law? The aim of this paper is to understand the legal aspects of violence against women at home and the reasons why the victim not to report her attacker from a literature search and exploratory, made in books, articles, magazines, websites and others. The results indicate that female victims of domestic assault counts today in support of the Brazilian legislation, especially the Maria da Penha Law, which, in addition to guarantee you the

right to withdrawal of the aggressor, it ships with the women's police stations. Given the current problems of domestic assault against women, it is understood that it is important to study this issue.

KEYWORDS: Domestic violence. Maria da Penha Law. Aggressor.

REFERÊNCIAS

CEPIA. Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. **Violência contra a mulher: um Guia de Defesa, Orientação e Apoio**. 3.ed. Rio de Janeiro: CEPIA/CEDIM, 2000.

GOMES, Nadirleone Pereira; *et al.* **Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher a partir da Interdisciplinaridade e Intersetorialidade**. Revista Enfermagem Uerj. Rio de Janeiro: UERJ, v.17, n.1, jan./mar., p. 14-17, 2009.

LANGE, Cesário. **Violência contra a mulher**. Revista Desperta. São Paulo, n. 1, v. 98, p. 3, jan. 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais comentadas**. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SENADO Federal. Secretaria Especial de Comunicação Social. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: DataSenado, fev. 2009. (Pesquisa de Opinião Pública Nacional).

CRIMES PRATICADOS POR MENORES

Brena Carolina Silva Spirandeli³

RESUMO

Muitos são os questionamentos levantados pela a população sobre os atos praticados por menores que cometem crimes bárbaros e não são penalizados. O menor que cometeu um crime recebe tratamento psicológico e posteriormente é solto. Notamos que uma das causas da criminalidade praticada por menor possui sua origem na desestruturação da família. O menor deve ser educado em uma família harmônica, ter acesso à educação e ao lazer para evitar sua entrada na marginalidade.

PALAVRAS CHAVE: Menor; Infração; Sociedade; Preconceito.

INTRODUÇÃO

³ Discente do curso de Direito, Faculdade Atenas, Paracatu - MG

As estatísticas demonstram que dos 345 mil infratores no Brasil, 17% são menores de 18 anos e estão internados em estabelecimento correção ou cumprindo penas em regime de liberdade assistida, significando que temos em média 59 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas (14 mil estão em regime de internação e 45 mil em regime aberto). Os delitos mais cometidos pelos menores são do sexo masculino com idade entre 16 e 17 anos, utilizam drogas e não estão frequentando a escola. Segundo o departamento Geral de ações Socioeducativas, responsável pela ressocialização dos menores infratores, 90% já tiveram algum contato com entorpecentes, seja para consumo ou venda.

A maior parte da população brasileira é a favor da redução da maioridade penal, no entanto, essa redução não resolverá o problema, pois são inúmeros os fatores que levam os jovens a entrarem na senda do tráfico e do consumo de diversas drogas: família, educação, emprego, lazer, religião, mídia e a cultura que estão inseridos.

1 A REALIDADE EM QUE VIVEMOS

Junior (2008: 35) esclarece que os crimes praticados por menores são designados como sendo infrações, e seus praticantes são denominados de menores infratores. Relata que os juristas apontam como causa da criminalidade, praticada por menores, os imperativos da vida moderna que exigem o ter e o possuir como sendo necessidades impostas pelo sistema, sendo que a redução da maioridade penal não resolverá o problema. Santos (2010:1) salienta que alguns setores da sociedade gostariam que certas leis fossem mais rígidas nas punições, que fosse diminuída a maioridade penal para poder punir os adolescentes, evitando que tenham a impunidade como estímulo para cometerem novos atos em oposição às normas legais ou que fique pouco tempo nas instituições de recuperação, mas que, finalmente a redução da idade penal é uma discussão estéril, pois a redução não vai diminuir a criminalidade..

Pensamos que a causa da problemática reside na ausência de uma sociedade cooperativa que na viverdade vivenciamos um agrupamento humano violento com graves desigualdades sociais, onde poucas pessoas possuem muito e a grande maioria nada possui, sendo uma sociedade extremamente caótica. Estamos vivendo em um agrupamento que se caracteriza pelas desigualdades, injustiças, privilégios, desobediências, guerras, revoltas e finalmente pela alta concentração da riqueza nas mãos de poucas pessoas. Di-

ante do exposto não podemos apontar os menores como sendo os responsáveis diretos pela violência social.

A mídia sensacionalista incute na sociedade a ideia de que os adolescentes são os principais responsáveis pela violência praticada no país, o que não é uma verdade. Os adolescentes estão inseridos em um contexto complexo, junto com os adultos. Não podemos pensar nos crimes praticados por menores fora do contexto em que estamos vivendo e várias causas levam os indivíduos, de todas as classes sociais, e de todas as idades a seguirem o caminho da criminalidade. As principais causas da criminalidade apontadas por Junior (2008:40) são as seguintes: a situação da pobreza obriga as pessoas a entrarem no mundo da criminalidade para arranjar dinheiro visando à sobrevivência familiar; elevado nível de desemprego e para superar as dificuldades o único caminho encontrado é a criminalidade; relações familiares conflituosas; valores deturpados; relações com amigos e colegas não saudáveis; existência do “bullying” em todas as fases da vida do indivíduo. Não podemos também esquecer os aspectos da personalidade dos indivíduos, onde uns são intrinsecamente mais violentos que outros, independente de suas vontades. Existe um consenso, que apensar de inúmeros fatores responsáveis pela criminalidade à formação da pessoa é uma das causas principais.

As causas da criminalidade do menor não podem ser desvinculadas do contexto geral, assim sendo, observamos que o menor ao praticar um crime é impulsionado por fatores implícitos e explícitos a sua personalidade não nos dando o direito de por todo o peso das punições em seus ombros o que representaria uma injustiça.

2 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Partimos do pressuposto que não é relevante a discussão sobre a redução da maioridade penal e sim preocuparmos em oferecer condições para que os menores não entrem no mundo do crime. Temos que repensar e reivindicarmos em caráter de urgência mudanças sociais significativas. Junior (2008: 40) lembra que para mudarmos temos que em primeiro lugar transformar as nossas escolas, mudar o contexto familiar, dar assistência a família.

Junior (2008: 40) diz que distribuir cestas básicas não resolve o problema no seu aspecto global. Escola em tempo integral, provavelmente seria a solução, pois colocaria os menores ao lado de pessoas maduras e conscientes, retirando-os do cerne de agrupamento que não possuem objetivos de vida.

Pensamos que as normatizações existentes sobre o menor infrator não necessitam de modificações, pois elas nos parecem justas e harmônicas ao contexto social que estamos vivendo. Entre as medidas existentes, destacamos a internação, advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade. Destacamos que a escolarização e a profissionalização podem ser usadas também como fase de transição entre a medida de internação e a liberdade completa. Diante do exposto enfatizamos que a ideologia capitalista deve sofrer mudanças pontuais para que seja transformada em um contexto de bem estar social, dando condições aos indivíduos de possuírem o mínimo necessário para a sobrevivência digna.

CONCLUSÃO

Podemos concluir que a criminalidade está diretamente relacionada com o contexto que a pessoa vive, sendo necessárias mudanças profundas na sociedade para que ela deixe de ser um agrupamento cujo único valor é o ter ou possuir para ser uma verdadeira sociedade prevalecendo à cooperação, o espírito ético e principalmente a igualdade de oportunidade para todos. A criminalidade do menor não é resolvida diminuindo a maioria penal, mas em elaborarmos uma sociedade mais equitativa e justa.

ABSTRACT

There are many questions raised by the public about the acts committed by minors who commit barbaric crimes and are not penalized. The minor who committed a crime receives psychological treatment and is later released. We note that one of the causes of crime committed by lower has its origin in family breakdown. The child must be educated in a harmonious family, access to education and recreation to prevent their entry into marginality.

KEYWORDS: Minor, Violation; Society; Prejudice.

REFERÊNCIAS

JUNIOR, Roberto Barbatto. **Menor infrator**. São Paulo: Jornal O Globo, 2008. Disponível em:

<http://oglobo.globo.com/rio/mat/> Data de acesso: 2008/05/08/

SANTOS, José Heitor dos. **Avaliações indicam que ele não pode ser solto**. São Paulo: Jornal Estado de São Paulo, 2007.

CRIME E CRIMINOLOGIA

Bruna Ferreira da Cruz ⁴

RESUMO

Devemos entender primeiramente que onde há sociedade há crime. A criminologia passou por fases instigantes e, muitas vezes conflitivas, na busca do entendimento do crime, ela se interessa com a realidade para compreender o problema criminal para transformá-lo. Um dos principais objetivos da moderna criminologia é a prevenção do delito. Apesar de ser ciências autônomas, ao mesmo tempo também possuem uma interdependência recíproca.

PALAVRAS-CHAVE: Crime; Criminologia; Prevenção; Sociedade.

INTRODUÇÃO

Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito.

Esta aproximação ao conceito de Criminologia apresenta, desde logo, algumas das características fundamentais do seu método (empirismo e interdisciplinariedade), antecipando o objeto (análise do delito, do delinquente, da estrutura da consciência que determina o emocional; o primeiro impulso da vítima e do controle social) e suas funções (explicar e prevenir o crime e intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime).

Assim, seguindo com o trabalho, trataremos mais detalhadamente sobre tais características relacionadas ao estudo da criminologia.

1 CONCEITO

A Criminologia é uma ciência. Reúne informações válidas e contrastadas sobre o problema criminal, que é obtida graças a um método (empírico) que se baseia na

⁴ Discente do curso de Direito, Faculdade Atenas, Paracatu –MG.

análise e observação da realidade. A criminologia é a ciência que cuida das leis e fatores da criminalidade, consagrando-se ao estudo do crime e do delinquente, do ponto de vista causal-explicativo.

2 MÉTODO DA CRIMINOLOGIA

A criminologia adquiriu autonomia e status de ciência quando o positivismo generalizou o emprego do método empírico, isto é, quando a análise, a observação e a indução substituíram a especulação e o silogismo (forma de raciocínio dedutiva), superando o método abstrato, formal e dedutivo do mundo clássico. A criminologia pretende conhecer a realidade para explicá-la, ela se aproxima do fenômeno delitivo, sem mediações, procurando obter dele uma informação direta. O Direito valora, ordena e orienta aquela com apoio em uma série de critérios axiológicos (valorativos), limita-se interessadamente a realidade criminal. Enquanto a criminologia se interessa como é a realidade, ou seja, a realidade em si mesma, tal como se apresenta, para explicá-la e compreender o problema do crime, o Direito só se interessa pelo crime enquanto fato descrito na norma legal, para descobrir sua adequação típica.

Em seu livro *Criminologia Biológica; Sociológica e Mesologia*, ensina Branco (1975)

Em geral, método é o meio empregado pelo qual o pensamento humano procura encontrar a explicação de um fato, seja referente à natureza, ou ao homem ou a sociedade (BRANCO; 1975 apud FERNANDES; FERNANDES, 2002: 28)

A Criminologia é uma ciência empírica, porém não necessariamente experimental: o método “experimental” é um método empírico, porém, não o único; de outro lado, nem todo método empírico tem obrigatoriamente natureza experimental. Mas o método empírico não é o único método criminológico. Sendo o crime, em última análise, um fenômeno humano e cultural. Uma análise puramente empírica do crime desconheceria que seu protagonista principal é o homem e que o homem não é objeto, senão sujeito da história.

O princípio interdisciplinar é uma exigência estrutural do saber científico imposto pela natureza totalizadora deste e não admitem monopólios, prioridades nem exclusões entre as partes ou setores de seu tronco comum. Esse princípio se acha significativamente associado ao processo histórico de consolidação da Criminologia como ciência autônoma.

Falamos de duas linguagens diferentes. Para nós o método experimental (indutivo) é a chave de todo conhecimento; para eles, tudo deriva de deduções lógicas e da opinião tradicional. Para eles, os fatos devem ceder

seu lugar ao silogismo; para nós os fatos mandam...;para eles, a ciência só necessita papel, caneta e lápis, e o resto sai de um cérebro cheio de leituras de livros, mais ou menos abundantes e feitos da mesma matéria. Para nós, a ciência requer um gasto de muito tempo, examinando os fatos um a um, avaliando-os, reduzindo-os a um denominador comum e extraíndo deles a idéia nuclear. Para eles, um silogismo ou uma anedota é suficiente para demolir milhares de fatos conseguidos durante anos de observação e análise; para nós, o contrário é a verdade. (FERRI, 1886 *apud* De MOLINA; GOMES, 2000:53)

3 O OBJETO DA CRIMINOLOGIA

A Criminologia moderna fundamenta seu objeto no estudo de 4 pontos fundamentais: O crime, o criminoso, a vítima e o controle social..

O objetivo da Criminologia é multipartidista, pois é objeto de estudo do delito do delinqüente e da vítima, assim como no controle de tal comportamento. Objeto diverso e múltiplo cuja análise converge em seu afã de esclarecer e neutralizar no fenômeno o acontecimento criminoso. (HERRERO, 1997 *apud* NASCIMENTO, 2007:12)

3.1 O Crime

Para a criminologia, o crime é um comportamento individual que causa um problema social e comunitário. É um fenômeno humano, só existe entre os humanos.

O crime atinge ou afeta toda a sociedade (não só as instâncias oficiais do sistema legal), isto é, interessa e afeta a todos nós, causa dor a todos: ao infrator que recebera a punição, a vítima, à comunidade.

A criminologia por seu turno deve contemplar o delito não só como comportamento individual, senão, sobretudo, como problema social e comunitário, entendendo esta categoria refletida nas ciências sociais de acordo com sua acepção original, com toda sua carga de enigma e relativismo. (De MOLINA, 2000:66)

Somos conscientes, sem embargo, de que temos que aceitar a realidade do crime como inseparável da convivência. Que não existem soluções milagrosas nem definitivas. Que sua explicação tem muito mistério e seu controle, razoável ou satisfatório, bastante de utopia, de irreabilidade.

O crime não é nenhum tumor, nenhuma epidemia ou doença social, muito menos um corpo estranho alheio à comunidade ou uma anônima magnitude estatística referida ao fictício e irreal, senão um doloroso problema humano e comunitário. (De MOLINA, 2000:68)

3.2 O Criminoso

O criminoso deve ser analisado sob a premissa da normalidade, ou seja, o delinquente comete o crime, pois na sua vida em sociedade sempre haverá crime, não colocando conceitos e preconceitos.

É o homem real do nosso tempo, que se submete às leis ou pode não cumpri-las por razões que nem sempre são compreendidas por outras pessoas.

O mundo clássico partiu de uma imagem sublime, ideal, do ser humano como centro do universo, como dono e senhor absoluto de si mesmo, de seus atos. O dogma da liberdade – no esquema clássico – tornou iguais todos os homens (não há diferenças qualitativas entre o homem delinquente e o não-delinquente) e fundamenta a responsabilidade: o absurdo comportamento delitivo só pode ser atribuído ao mau uso da liberdade em uma concreta situação, não a razões internas nem a influências externas. O crime, pois, possui suas raízes em um profundo mistério ou enigma. Para os clássicos, o delinquente é um pecador que optou pelo mal, embora pudesse e devesse respeitar a lei. (De MOLINA, 2000:69)

3.3 A Vítima

A vítima é entendida como um sujeito capaz de influir significativamente no fato delituoso, em sua estrutura, dinâmica e prevenção.

Vítima pode ou não contribuir para a vitimização. Uma pessoa pode ser vítima em decorrência da cor, raça, sexo, religião, condições sociais, atitudes e propensão dos indivíduos para se converterem em vítimas dos delitos, situação da vítima em face do autor do delito, bem como do sistema legal e de seus agentes.

Vítima do delito experimentou um secular e deliberado abandono. Desfrutou do máximo protagonismo – sua idade de ouro - durante a época da justiça privada, sendo depois drasticamente neutralizada pelo sistema legal moderno. Talvez porque ninguém quer se identificar com o perdedor, a vítima suporta os efeitos do crime (físicos, psíquicos, econômicos, sociais etc.), assim como a insensibilidade do sistema legal, o rechaço e a não solidariedade a comunidade e a indiferença dos poderes públicos (De MOLINA, 2000: 72)

3.4 O Controle Social

Conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover à submissão dos indivíduos aos modelos e normas comunitárias.

Existem duas formas de controle social:

- Controle social formal: polícia, judiciário, administração penitenciária, etc.
- Controle informal: família, igreja, grupos de amigos, escola, etc.

O controle social não se limita a detectar a criminalidade e a identificar o infrator, senão que cria ou configura a criminalidade: realiza uma função constitutiva, de

sorte que nem a lei é expressão dos interesses gerais nem o processo de sua aplicação á realidade respeita o dogma da igualdade dos cidadãos.

O controle social dispõe de numerosos meios ou sistemas normativos (a religião, o costume, o direito etc.); de diversos “órgãos” ou “portadores” (a família, a igreja, os partidos, as organizações etc.); de distintas estratégias ou respostas (prevenção, repressão, socialização etc.); de diferentes modalidades de sanções (positivas negativas etc.); e de particulares “destinatários”. Como se indicara, a Justiça constitui tão somente um dos possíveis portadores do controle social (De MOLINA, 2000:121)

Norma, processo e sanção são três componentes fundamentais de qualquer instituição de controle social, orientada a assegurar a disciplina social, ratificando as pautas de conduta que o grupo reclama. Em consequência, todo controle social possui certo grau de formalização, isto é, de previsibilidade ou de vinculação a princípios e critérios de conformidade ou desconformidade com as normas.

4 FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA

A função básica da criminologia consiste em informar a sociedade e os poderes públicos sobre o delito, o delinquente, vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos, o mais seguro e contrastado que permita compreender o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem delinqüente. A investigação criminológica, enquanto atividade científica reduz ao máximo a intuição e o subjetivismo, submetendo o problema criminal a uma análise rigorosa, com técnicas empíricas. É o nosso entendimento.

A prevenção depende mais da planificação sócio-econômica e política, do que a formulação de políticas preventivas dentro de sistemas políticos e sócio-econômicos injustos. Na medida em que se requerem sistemas de justiça pena não é a correção, a racionalização ou a reabilitação do delinqüente, mas sim, a justiça social. (NASCIMENTO, 2007:16)

CONCLUSÃO

Podemos concluir, portanto, que a Criminologia é o estudo do crime, da vítima, do criminoso e do controle social. É uma ciência empírica, ou seja, se baseia na observação dos fatos. A criminologia quer saber o porquê, como que é a realidade, qual foi a causa de tal ato, o que levou aquela pessoa a cometer o crime. E também, além de querer explicar os fatos, ela também procura as formas de prevenção do crime. A criminologia se comunica com outras disciplinas que se interessam também pelo crime, pois sendo

assim, ela é interdisciplinar. O crime é considerado como um comportamento individual, e que traz problemas sociais e onde existe sociedade temos o crime.

ABSTRACT

We must first understand that there is no society where crime. Criminology underwent phases provocative and often conflicting, in seeking to understand the crime, she is concerned with reality to understand the crime problem to transform it. A major goal of modern criminology is crime prevention. Although autonomous sciences, while also have a mutual interdependence.

KEYWORDS: Crime. Criminology. Prevention. Society.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manuel da Costa; DIAS, Jorge de Figueiredo. **Criminologia: O homem delinqüente e a sociedade criminogena.** 2ºed., Serra da Boa Viagem (Figueira da foz): Coimbra, 1997.

DE MOLINA, Antônio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia.** 3º ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de Criminologia.** 1º ed., São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.

CORRUPÇÃO DE MENORES DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marina Roquete Barbosa⁵

RESUMO

As pessoas entre 14 e 18 anos, homens ou mulheres devem ter um comportamento sexual dentro de padrões ditado pela moral social. A moral não permite a pratica de atos de libertinagem que são atos voltados unicamente para satisfação dos impulsos sexuais. Não devemos restringir apenas ao ato de libertinagem, mas também ao induzimento. O induzir é fazer nascer na mente do outro a ideia, ou pensamento, ou vontade de fazer ou deixar de fazer alguma coisa. A sociedade exige através da moral o comportamento que solidifica a

⁵ Discente do curso de Direito, Faculdade Atenas, Paracatu – MG.

existência dentro do referido agrupamento condenando todo tipo de desvio, principalmente os atos libidinosos. A juventude em decorrência de sua fragilidade psíquica é a mais exposta à libertinagem, assim sendo os jovens ou menores de idade possuem a proteção penal.

PALAVRAS CHAVE: Libertinagem; Ideia; Pensamentos; Crianças; Adolescente.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e Adolescente apresenta-se como diploma legal inovador, verdadeiro instrumento da democracia participativa, principalmente protegendo a moralidade sexual da pessoa entre 14 e 18 anos contra atos de libertinagem. Entende-se por libertinagem o ato de corromper ou induzir o menor a praticar um ato contra sua vontade. Mostramos que tendo o autor consciência da idade da vítima o crime é considerado doloso, mas quando o menor de idade frequenta lugares de prostituição, não possui vida recatada ou possui experiência em atos sexuais o crime não pode ser doloso. A corrupção de menores não é apenas o ato sexual sendo considerado crime o ato de perverter, viciar, depravar e contaminar a moral.

Discutimos a respeito da adoção salientando que a criança ou menor de idade pode ser adotado passando a ter uma família substituta prevista em nosso ordenamento jurídico. A adoção se exterioriza através de medidas que garantam os direitos fundamentais, ou seja, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, esporte e lazer.

1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e Adolescente apresenta-se como diploma legal inovador, verdadeiro instrumento da democracia participativa, que retirou crianças e adolescente da condição de mero objeto de medidas policiais e judiciais, conferindo-lhes a posição de direitos fundamentais. “A lei nº. 8.069/90 ECA operou uma verdadeira revolução no ordenamento jurídico introduzindo novos paradigmas na proteção e garantia dos direitos infanto-juvenis” (CARNEIRO, 2009:1). As crianças, com o Estatuto da Criança e Adolescente, passaram a ter direitos, benefícios e proteção integral.

2 CORRUPÇÃO DE MENORES

A norma procura proteger a moralidade sexual da pessoa entre 14 e 18 anos contra atos de libertinagem, conforme podemos observar nas afirmativas de Teles (2004):

Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18 anos com ela praticando atos de libertinagem ou induzindo-a praticar ou presenciar-lo, pena com medida de reclusão de 01 a 04 anos (TELES; 2004:95).

Corromper ou induzir são duas condutas tipificadas. “Corromper” tem o significado de perverter ou desviar e “induzir” significa persuadir alguém a praticar algum ato. Corrompe quem prática a libertinagem e induz é quem leva uma pessoa a praticar um ato utilizando a persuasão psicológica. Diante do exposto a norma jurídica procura proteger os menores de idade tanto da corrupção como da indução.

A ordem jurídica não pode ditar padrões de comportamento sexual, mas proteger pura e simplesmente a liberdade de exercer a sexualidade tutelando também as crianças e os menores de tenra idade que ainda não sabe discernir sobre as práticas sexuais (TELES 2004: 95).

A corrupção e indução de menores são consideradas práticas criminosas. Quando o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas ou se o agente for pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou ainda praticada por pessoas que tenha autoridade sobre o menor, a pena será aumentada de um quarto. A punibilidade será extinta quando o agente contrai matrimônio com a vítima.

O casamento da vítima com o agente extingue a punibilidade o casamento com terceiros poderá extinguir – lá, se este não requerer no prazo de 60 dias após a celebração aplicam-se aqui as observações feitas no delito de estupro (TELES 2004: 95).

Tendo o autor consciência da idade da vítima, e a vítima agindo contra sua própria vontade, obrigada pelo agente, o crime é considerado doloso.

O crime é doloso, o agente para realizar o tipo deve agir com plena consciência da idade da vítima e dos seus costumes de comportamentais desconhecendo um dos elementos do tipo fica excluído o dolo e a tipicidade (TELES; 2004:96).

Quando o menor de idade frequenta lugares de prostituição, não possui vida recatada ou possui experiência em atos sexuais o crime não pode ser doloso.

Não se caracteriza o crime por razão de quando a menor de 14 anos é destinada a lugares de prostituição em logradouros públicos não tem vida recatada se mostra experiente em vista a tudo que se refere a atos sexuais (MIRABETE, 2004, p. 454)

Mirabete (2004) afirma que a prova da idade da vítima se faz pela certidão de registro civil e na falta deste documento pode usar a certidão de batismo. Os registros podem ser colocados em dúvida quando datados depois da data do crime.

Submeter ou atrair a prostituição ou outra forma de exposição sexual alguém menor de 18 anos é considerado crime. “Submeter criança ou adolescente á prostituição

ou a exploração sexual é crime” (MIRABETE, 2004: 442). A corrupção de menores não é apenas o ato sexual sendo considerado crime o ato de perverter, viciar, depravar e contaminar a moral.

Na descrição típica a lei refere-se a condutas de corromper ou facilitar a corrupção corromper ou perverter viciar depravar e desnaturar, contaminar a moral da vítima pelo conhecimento de práticas imorais ou hábitos de lasciva que se fixam no seu animo como elementos intempestivos ou viciosos antes não existentes (MIRABETE, 2004: 440).

3 ADOÇÃO

A criança ou menor de idade pode ser adotado passando a ter uma família substituta prevista em nosso ordenamento jurídico. A adoção procura fazer a inserção da criança ou adolescente em um novo núcleo familiar diferenciando da guarda ou tutela. A guarda ou a tutela limita-se em conceder ao responsável alguns atributos do poder familiar, sendo que a adoção transforma o adotado em membro da família fazendo surgir a proteção na forma integral e ampla. O termo adoção se origina do latim de “adoptio”, significando em nossa língua tomar alguém como filho. Dimenstein (2009:171) salienta que a adoção somente se concretiza quando existe uma construção sentimental de mão dupla onde os pais e os filhos adotivos se adotam, onde os pais adotivos possam garantir a saúde, educação, convivência familiar, esporte, lazer e Santos complementa: “A adoção se exterioriza através de medidas que garantam os direitos fundamentais, ou seja, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, esporte e lazer” (DIMENSTEIN, 2009:236).

CONCLUSÃO

Mostramos a necessidade de proteger as crianças contra atos de libertinagem e entendemos por ato de libertinagem o corromper ou induzir alguém a praticar um ato contra a sua vontade pessoal. Indicamos que a corrupção e indução de menores são consideradas práticas criminosas. O crime será considerado doloso quando tiver consciência da idade da vítima. Submeter ou atrair a prostituição ou outra forma de exposição sexual alguém menor de 18 anos também é considerado crime. Indicamos que a criança ou menor de idade pode ser adotado passando a ter uma família substituta prevista em nosso ordenamento jurídico. A adoção somente se concretiza quando existe uma construção sentimental de mão dupla onde os pais e os filhos adotivos se adotam, onde os pais adotivos possam garantir a saúde, educação, convivência familiar, esporte, lazer. Concluímos

que o Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma revolução no ordenamento jurídico garantindo um mínimo de paz social.

ABSTRACT

CORRUPTION OF MINORS RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

People between 14 and 18, men or women should have a sexual behavior within the standards dictated by social morality. Morality does not allow the practice of acts of debauchery acts that are devoted only to the satisfaction of sexual impulses. We should not restrict only to the act of debauchery, but also to the solicitation. The lead is to be born in mind of another idea, or thought, or desire to do or not do something. Society demands by moral behavior that solidifies the existence within that group condemning all deviation, especially the sexual acts. The youth due to their mental fragility is the most exposed to libertinism, therefore young people or minors have the protection of criminal law.

KEYWORDS: Libertine; idea; Thoughts, Children, Adolescents.

REFERÊNCIAS

TELES, Ney Moura. **Direito Penal Parte Especial**. Volume 3. São Paulo: Atlas 2004.
MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. 19º ed. São Paulo: Atlas.
DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel: a infância e a adolescência**. São Paulo: editora Ática, 2001.

VITIMOLOGIA

Paulo Henrique Abreu ⁶

RESUMO

A Vitimologia é um tema novo no Direito Brasileiro. Busca tratar, em vários aspectos sobre a vítima, e de que forma sua conduta contribui para a prática do delito, influenciando o agente ativo, e a preocupação do Direito com a vítima. Há ainda nos dias correntes o conceito de vítima o abatido, vencido, o que sofre a ação sem nenhuma participação do mesmo para que aquele delito fosse cometido. Vitimologia é uma ciência multidisciplinar que antes era incorporada a Criminologia. Alguns penalistas a consideram uma ciência auxiliar da criminologia, outros somente um ramo da criminologia. É um campo multidisciplinar por excelência e abrange vários níveis de atuação em diferentes contextos.

PALAVRAS CHAVE: Vitimologia; Vítima; Vitimizador.

⁶ Discente do curso de Direito, Faculdade Atenas, Paracatu - MG

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é focar e reafirmar a importância do exame do componente da relação jurídica penal à vítima para uma correta aplicação do direito.

Tendo como objetivo o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o Vitimizador aspectos interdisciplinares e comparativos.

No Brasil o referente tema veio ser manifestado no Código de Processo Penal Brasileiro de 1832, o qual era destinado ao conselho de sentença decidir se havia ou não conceder à indenização as questões acompanhadas.

Com o surgimento da lei 261 de 03-12-1841, perdeu a validade, o qual revogou a autonomia que tinha o Código Penal em relação à indenização por reparação do dano transferindo à para a esfera civil, onde tem a denominação de “responsabilidade civil”.

Analisaremos a classificação da vítima frente à conduta delitiva, abordando o processo de vitimização, sua interação com o delinquente e a consequente contribuição para a prática, ou não do crime.

O comportamento da vítima poderá aumentar ou diminuir a reprovabilidade de conduta delituosa, não podendo haver compensação de culpas. Essa contribuição da vítima é levada em conta apenas o abrandamento da pena aplicada, entretanto é de grande importância sua análise.

1 VITIMIZAÇÃO

A Vitimologia surgiu após a Segunda Guerra Mundial, para estudar o relacionamento da vítima com o delinquente, para a obtenção de dados das personalidades dos mesmos. Envolvendo a observação multidimensional da vítima, envolvendo ampla pesquisa de seus antecedentes pessoais, familiares e sociais, além da obtenção dos dados que mantêm ligação com a escala de sua atuação na engrenagem do crime.

Realmente, percebe-se hoje, no terreno da aplicação da Justiça Criminal, que uma das áreas mais dinâmicas da moderna vitimologia incide sobre as investigações em torno da *deviance* que expressa o relacionamento direto entre a vítima e o ofensor. Em termos de técnica penal, esses estudos são de extrema importância, porque permitem não só a individua-

lização do delinqüente como a individualização da vítima, sob critérios mais abrangentes e precisos para oferecer ao arbitrium judicis variada gama de informações em condições de levar ao reconhecimento da inocência do acusado ou ao tipo de sanção a ser aplicada em exata correspondência ao grau de culpabilidade. (OLIVEIRA, 2001:120)

Para entendermos sobre o desenvolvimento da Vitimologia é necessário um conceito sobre vítima inocente e criminoso culpado, e também se analisarmos as histórias encontraremos á vítima culpada.

Pensou-se no passado que a vítima era sempre inocente e o causador do delito, o Vitimizador, o único e exclusivamente culpado. A vítima pode assumir em certos casos uma postura que integre o delito. O sujeito passivo: morto, humilhado física ou moralmente, não é sempre sinônimo de inocência completa. A mulher que provoca um aborto por meios impróprios pagando com sua vida é uma vítima de culpabilidade.

Por outro lado, nos campos da relatividade de culpas e da dialética interpessoal, os papéis podem se inverter, visto ser possível a constatação do impacto produzido pela vítima, na medida em que ela vai além de seus limites e passa a ser o agente dominante do crime quando, por qualquer pretexto, ela adota a via de precipitar ou programar com estilo próprio as coordenada da sua vitimização, atraindo até mesmo o plexo imaginário do agressor, tal qual as ovelhas atraem os lobos nos campos. Assim, podemos dizer que, na mesma medida em que o criminoso, mormente quando, condizente com sua performance, aparece talhada para protagonizar um crime qualquer. (OLIVEIRA, 2001:03)

Precisou ser revisto o conceito de vítima, visto que já não corresponde apenas ao sujeito passivo do fato criminoso. Acontecendo um emaranhado entre as figuras do crime.

É no crime passional que vemos, ao longo dos séculos, um entrelaçamento de maior intensidade entre as figuras do criminoso e da vítima. Isto se dá porque o delito passional PE excepcional, é eventual, é irracional, jamais racionalizado, jamais lógico. É de todos os tempos, a vítima que precipita o crime, que o provoca pelo ciúme ou não – que a desperta, que precipita pela traição ou por sua involuntária sensualidade. (OLIVEIRA, 1993: 34)

No importante estudo sobre o comportamento da vítima, é relevante discorrer sobre a perigosidade vitmal, que é a etapa inicial da vitimização. Um fato importante que deve ser investigado é no tocante ao consentimento do ofendido, se esse consentimento é evidente, deverá ser aplicada uma pena menor ao infrator ou não haverá delito a punir.

São exemplos clássicos de Vitimologia casos como o do homem idoso que, menosprezado ou ignorado por seus familiares, atravessa descuidadamente a rua, vindo a ser atropelado; o da mulher coquete que transita em bairro perigoso e mal-afamado, carregada de jóias, culminante por ser assaltada; o da mulher volúvel e leviana que freqüente, em trajes provocantes, lugares de reputação duvidosa, bebendo e confraternizan-

do, de forma liberada, com indivíduos que mal conhece vinda a ser posteriormente estropada ou sexualmente seviciada. (SOUZA, 1998: 15)

Ampliando a classificação tradicional das vítimas (inocentes, culpadas, ideais, latente, por tendência) o conceito reformado identifica inúmeros tipos vitimológicos.

Vítima latente ou por tendência, aquela que tem especial disposição ou inclinação a converter-se em objeto de todas as catástrofes e ações criminosas, dada a sua predisposição ou vocação a esses efeitos na personalidade. Trata-se, assim, de indivíduo que não nasce vítima, contudo sofre a diminuição de sua resistência orgânica devido a uma combinação de forças de índole biológica ou de encadeamento mesológico, forças essas aptas a alterar o ritmo da conduta e a reduzir o poder de crítica e de determinação frente aos fatos e atitudes (OLIVEIRA, 2001:15)

Há a vítima mais culpável do que o infrator, aquela que facilita a ocorrência do delito ou a provoca por sua própria conduta, incita o vitimizador a cometer tal infração. Tal incitação favorece a explosão prévia á descarga, que significa o crime.

É o crime passional que vemos, ao longo dos séculos, um entrelaçamento de maior intensidade entre as figuras do criminoso e da vítima. Isto se dá porque o delito passional é excepcional, é eventual, é irracional, jamais racionalizado, jamais lógico. É de todos os tempos a vítima que precipita o crime, que o provoca pelo ciúme – infundado ou não – que o desperto, que precipita pela traição ou por sua involuntária sensualidade. (OLIVEIRA, 1993:34)

Infelizmente, no Brasil, existem também criminosos que se transformam em vítimas. Onde os homens da lei desobedecem à lei constitucional de proteger a vida dos cidadãos livres, tem que da mesma forma assegurar os direitos dos presos.

Um trágico exemplo de criminoso que se transformam em vítimas foi a terrível chacina no presídio do Carandiru, em São Paulo, em outubro de 1992. Historicamente, São Paulo tem sido afetado por tais massacres, Em 1989,dezoito detentos foram mortos por asfixia em uma cela de, pasmem, três metros quadrados,. Agora, na truculenta operação para controlar o motim de presos no presídio do Carandiru, a polícia de São Paulo mata nada menos de 111 presos, com tiros dados do alto de helicópteros, estocadas (pelas costas) de facas e baionetas e através do ataque de cães treinados para matar. (OLIVEIRA, 1993:51)

Entender a tendência de delinquir é de extrema importância, antes o delinquente por tendência era mesma coisa que delinquente nato.

É evidente que, diante da previsão legal, será sempre necessário estudo minucioso e especializado da formação biopsíquica e dos estímulos que determinaram a conduta anti-social. Os exames de manifestações, dos transtornos funcionais da personalidade e das perturbações do comportamento humano, que alteram a vida subjetiva do indivíduo ou suas relações em sociedade, são campos para atuação tanto da Criminologia como da Vitimologia, importantes para o julgamento criminal e execu-

ção das medidas sancionadoras aplicadas pelo Direito Penal. (OLIVEIRA, 2001:27)

A Discussão do tema evoluiu de tal forma que a matéria ultrapassou os limites da apreciação no âmbito da Criminologia, como entendíamos anteriormente, passando assim a se incorporar a categoria de disciplina autônoma, fazendo parte da sociedade e da Enciclopédia das Ciências Penais. Segundo Dotti “uma entidade especificamente voltada para os grandes temas da Vitimologia foi fundada no Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1984: a Sociedade Brasileira de Vitimologia.”

Uma ciência que tem como objetivo, não somente o estudo da vítima, mas deve ser utilizada como compreensão dos fatos que envolvem o crime, com maior profundidade, de uma forma global. A Vitimologia não se limita somente aos ofendidos pelo delito.

Conceituando o exame vitimológico, ele tem por finalidade pesquisar os fatores relacionados aos precedentes pessoais, familiares e sociais, sob os aspectos físico-psíquico, psicológico, social e ambiental, para a obtenção de dados indicadores do temperamento e do caráter que formam a personalidade da vítima e podem revelar a existência de determinado grau de personalidade. (OLIVEIRA, 2001: 89)

O estudo da Vitimologia tem dado imensa contribuição para a compreensão do fenômeno da criminalidade, contribuindo a partir da introdução do enfoque sobre as vítimas atingidas e os danos produzidos.

Não é justo aplicar a todos os casos concretos o retrato em preto e branco, de que o criminoso é sempre o malvado, inconseqüente, enquanto a vítima é pura e inocente. Há autores realmente culpados, todavia vez por outra, algumas vítimas se dispõem a elaborar as coordenadas de sua própria vitimizações, atraindo os agressores tal qual ovelhas atraem os lobos, atuando como algo necessário á estrutura do delito, propiciando o evento com maior ou menor colaboração a conduta criminoso. [...] Precisamos compreender que o progresso das pesquisas vitimológicas será de extrema importância para a aplicação com eficácia dos conhecimentos em torno da personalidade e sua relação com o crime. (OLIVEIRA, 1993:24)

Onde é possível analisar a personalidade de ambos, o comportamento de todos. Onde veremos se há o consentimento para a consumação do delito, as relações da vítima com o vitimizador e também a possível reparação dos danos sofridos.

E um campo de estudos e ação que é, ao mesmo tempo, estreito e amplo. Estreito, porque, como seu próprio nome está a indicar, ela tem por objeto “o estudo da vítima”. Amplo, porque, apesar disso – ou por cause -, ela abrange, na realidade, o estudo do comportamento da vítima e do criminoso, os vários e sucessivos desdobramentos envolvidos nessa re-

lação, os reflexos sociais, psicológicos, legais e de várias outras espécies decorrentes dessa complexa teia de relações, as sanções legais, sociais e emocionais acarretadas pelas condutas deflagradoras. (SOUZA, 1998:24)

A principal mudança e preocupação concernente á vítima que ocorreu no Brasil foi com a Lei 7.209, de 11 de julho de 1984. A partir do que discorre no artigo 59, passou a ser analisado o comportamento da vítima antes e depois do delito. Sendo o dispositivo legal que permite a aplicação da Vitimologia. O juiz atendendo a culpabilidade, aos antecedentes, a conduta social, á personalidade do agente, aos motivos, ás circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima estabelecerá, conforme seja necessária para prevenção do crime. (VADEMECUM, 2009:545)

As circunstâncias são muito importantes: pois é através delas que o juiz fixa a (pena base), obedecido ao disposto no art. 59; consideram-se em seguida as circunstâncias atenuantes e agravantes (pena provisória); incorpora-se ao cálculo, e finalmente as causas de diminuição e aumento (pena definitiva).

A identificação da conduta portadora de tendência para precipitar o crime torna necessária uma avaliação globalizante dos aspectos personalíssimos da vítima, com endereço á prática autêntica, a uma casuística real, que permita melhor orientação á decisão judicial. (OLIVEIRA, 2001: 89)

A Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal justifica assim, a preocupação com a vítima, fez-se referência expressa ao comportamento da vítima, erigido, muitas vezes, em fator criminógeno, por constitui-se em provocação ou estímulo á conduta criminosa, como, em outras modalidades, o pouco recato da vítima nos crimes contra os costumes. Muitas vezes o resultado dos estudos nos mostra que nem sempre a vítima e o autor estavam de lados opostos.

Anote-se a peculiaridade da identificação de vítimas que vivem dentro da criminalidade, em geral presente em determinadas áreas da comunidade, como os ambientes da tóxico dependência. (OLIVEIRA, 2001: 74)

Pode-se dizer que, na mesma medida em que o criminoso modela a vítima, esta pode modelar o criminoso, com maior ou menor colaboração na ação ou omissão do agente, que opera como autor ou partícipe. Nessa interpretação crítica, mostramos que não é justo continuarmos a aplicar em todos os casos concretos o retrato em que o criminoso é sempre o malvado enquanto a vítima é habitualmente pura e inocente, os papéis podem se inverter.

Por outro lado, não há dúvida de que em certas situações concretas, ao lado do autor do crime, pode acontecer de a vítima não se encontrar in-

defesa ou não merecer o misericordioso reconhecimento de sua inocência, quando ela, por qualquer pretexto pode se tornar vítima programadora ou vítima precipitadora do crime, por isso em condições de representar o protocolo de determinada função criminosa, podendo até revelar tendência ou especial inclinação para ser vítima ou criminosa. Vítima programadora, quando ela desempenha o papel de elaborar ou arquitetar o arranjo ou engenho que redundará em ação criminosa, atraindo o ofensor tal qual as ovelhas atraem os lobos nos campos. Vítima precipitadora, quando ela oferece sua adesão ou contribui, concretamente, de alguma forma, com dolo ou culpa, para o desencadeamento do apetite do ofensor), na dinâmica da execução do crime, que caracteriza o binômio delinqüente-vítima. (OLIVEIRA, 2001: 119)

O papel desempenhado pela vítima, como nos crimes de violência e assédio sexual, deve ser bem analisado as matérias das provas no que diz respeito à vítima inocente, que é agredida pela violência irresistível física e moral, e a também a pessoa pela atitude esboçada, precipitada que facilita ou auxilia para o cometimento da infração. O efeito de cumplicidade ou de apoio voluntária é um característico que frequentemente se destaca em iniciativas de práticas de sexo, as quais, exatamente por essa singularidade, não devem tentar a distinção de delitos sexuais.

A vítima provocadora assume a atitude de criar situação propícia ou de incitar a cometer a infração. A vítima voluntária permite que se cometa a infração, facilitando, auxiliando, ou pelo menos não oferecendo passivamente nenhuma resistência... Ela atua com culpa negativa quando se omite devido à ausência de precaução ou indiferença em relação ao ato realizado. Ela age com culpa positiva, quando pratica um ato ou se posiciona sobre alguma circunstância em relação à qual não deveria se envolver. (OLIVEIRA, 2001: 131)

A atitude de quem se encara o corpo, tendo por escopo preferencial abiscoitar quem toma por alvo, usando roupas consideradas em nossa cultura, provocante e sensual. A exposição, com insinuações, mostrando formas de expressão do corpo é, a propósito, é cada vez mais frequente.

O criminoso se torna vítima depois do seu cumprimento da pena, onde a sua vida será explorada pelos ex-cúmplices, por policiais corruptos. Passa a ser vítima do seu passado, amassado pela sociedade que marcou como homem mau, perigoso.

Um trágico exemplo de criminoso que se transforma em vítima foi a terrível chacina no presídio do Carandiru, em São Paulo, em outubro de 1992. Historicamente, São Paulo tem sido afetado por tais massacres. Em 1987, na Penitenciária Estadual, vinte e sete policiais foram mortos; em 1989, dezoito detentos foram mortos por asfixia em uma cela de, pasmem, três metros quadrados. Agora, na truculenta operação para controlar o motim de presos no presídio de Carandiru, a polícia de São Paulo mata nada menos que 111 presos... (OLIVEIRA, 1993: 51..)

Muitas vezes a vítima antes de efetivar a denúncia de uma infração penal fica indecisa a respeito de processar o delinqüente. Diante de fatos concretos que ensejam a

configuração de determinada hipótese em que a vítima precipita ou programa as coordenadas de sua própria vitimização, desempenhando vários papéis dependendo das situações que são oferecidas a este, para adotar o papel que mais lhe interessa naquele momento.

Os mesmos indivíduos podem comporta-se como criminosos, heróis, vítimas, inúteis, tudo dependendo ou segundo as circunstâncias. Revoluções, guerras civis, invasões – situações extremas enfim – levam multidões a delinquir e, em seguida, voltar ao comportamento entendido como normal tão logo se normalize a situação social. Interessante, ainda, para exemplificar estas transformações, são as situações de saque, quando basta um indivíduo iniciar a quebra de vitrines, o arrombamento da porta do mercado, para que a turba se movimente em direção ao saque. Assim também ocorre em relação ao linchamento. Atirada a primeira pedra... (OLIVEIRA, 1993:79 e 80)

Viu-se necessário o estudo da vítima, que exerce um papel significativo no surgimento dos delitos, formando assim, não mais um binômio, mas sim um trinômio: vitimizador – crime – vítima.

CONCLUSÃO

A Vitimologia estuda o comportamento da vítima em face do crime, mais especificamente, a sua contribuição para que este ocorresse. Apesar de ela dar a impressão de colocar a culpa na vítima diante do crime, não é o que ocorre, ela apenas busca atribuir uma penalização justa ao réu.

Essa redescoberta da vítima não busca uma regressão de vingança privada, como na antiguidade, mas sim uma redefinição global do status da vítima, que vai desde que ela imagina a ideia de ser vitimizada, até a obtenção do resultado pretendido pelo vitimizador. O qual mostra a sua relação com o delinquente, o grau de culpabilidade de cada um na infração, para chegar a sanção, correta, a ser aplicada a cada caso.

VICTIMOLOGY

ABSTRACT

The victimology is a new theme in Brazilian law. Search deal, in various aspects of the victim, and how their behavior contributes to the practice of the offense, influencing the

active agent, and the concern of law with the victim. There are still days in the current concept of the victims shot, beaten, which suffers the action without any participation of the same for that offense was committed. Victimology is a multidisciplinary science that was built prior to Criminology. Some penalties to help find a science of criminology, others only a branch of criminology. It is a multidisciplinary field of excellence and includes several levels of performance in different contexts.

KEYWORDS: Victimology. Victim. Victimizer

REFERÊNCIAS

DOTTI, René Ariel, **Curso de Direito Penal Parte Geral**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

KOSOVSKI, Ester & ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Estudos Jurídicos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

MECUM, Vade, **Código Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Edmundo. **Vitimologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

OLIVEIRA, Frederico Abrahão. **Vítimas e Criminosos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

SOUZA, José Guilherme. **Vitimologia e Violência Nos Crimes Sexuais**. Porto Alegre: Editor Sergio Antonio Fabris, 1998.

PLURALISMO JURÍDICO

Rubia Mara da Silva Pereira⁷

RESUMO

A principal característica deste artigo científico é trazer a ideia do que seja realmente o pluralismo jurídico, na sua forma mais peculiar e trazer a ideia do que se passa no seu verdadeiro intento. Regular a sociedade em que está inserido, é analisar a passagem do monismo estatal ao pluralismo jurídico. Evidenciando as transformações sociais, culturais e políticas por que passa a sociedade burguês-capitalista, acompanhadas das crises e mudanças dos paradigmas dominantes nas ciências humanas e na filosofia das ciências. A preocupação com esse tema surgiu devido a essas crises dos modelos normativos que estabelecem condições para o surgimento de novas teorias que questionam e superam o reducionismo normativista.

PALAVRAS CHAVE: Pluralismo; Identidade; Autonomia.

⁷ Discente do curso de Direito; Faculdade Atenas, Paracatu - MG

INTRODUÇÃO

Quando se concebe o direito como produto da vida humana organizada e se expressando nas relações sociais que provem de necessidades, tem-se que, em cada período histórico da civilização ocidental dominará certo tipo de ordenação jurídica.

Logo, o direito da sociedade moderna, realçado pela sociedade emergente (sociedade burguesa), pelo modo de produção material (economia capitalista), pela hegemonia ideológica (liberal-individualista) e pela forma de organização institucional de poder (Estado Soberano) passou a ser configurado na dominação racional legal (burocracia). Diante disso, deve-se perceber, num primeiro momento, essas diferentes estruturas que se compatibilizaram na constituição de um paradigma jurídico, marcado pelos princípios do monismo (univocidade), da estatalidade, da racionalidade formal, da certeza e da segurança jurídica, e depois sobrevindo o pluralismo que iremos discorrer adiante.

1 DEFINIÇÃO DO PLURAL A PARTIR DO SINGULAR

O pluralismo político tem sido atualmente a condição do universo liberal moderno. Seu nascimento é dos termos do ideário burguês, e exige cada vez mais uma afirmação de universalidade.

Do outro lado a importância da democracia se eleva como prova da irreduzibilidade de certos valores à história.

Assim, pluralismo e democracia são termos recorrentes e percorrem a discussão sobre a racionalidade jurídica moderna. Preliminarmente procuramos indicar algumas questões freqüentes sobre pluralismo jurídico, em seu contraponto com a racionalidade jurídica moderna. (JÚNIOR, 1996:125)

Algumas destas parecem não ter solução puramente teórica, serão resolvidas no plano da política e nos vários processos de racionalização do direito. A pertinência ou impertinência das mesmas, não serão aprofundadas, mas dirigidas provisoriamente para uma nova definição política possível de racionalidade jurídica positivada.

Isso, quiçá, permita situar criticamente as bipolarizações estatal/não estatal, formal/informal, singular/plural (herança cartesiana a obstruir mediações mais enriquecedoras na teoria e na prática jurídicas). Compreende-las é condição essencial para a construção de um direito. (JÚNIOR, 1996:125)

2 AS IDENTIDADES DO PLURALISMO JURÍDICO

A questão central é mais ou menos assim: a emergência do jurídico nas sociedades modernas precede ao Estado. O mundo pré-revolução burguesa não é fundado em princípios jurídicos universais. Logo, o pluralismo (jurídico-político) e o monismo (jurídico-teológico) medievais eram realidades possíveis sem que fosse necessária a escolha entre ambos. Tão somente com o modernismo é que se afirma a supremacia da lei.

Atualmente, a relação entre pluralismo e monismo jurídico é processual, ressaltando os graus efetivos de modernidade. Então podemos dizer que a juridicidade vem da sociedade ganhando o estatuto de positivação estatal. O Estado coordena as relações da sociedade como um todo, sendo o lugar público que reconhece os princípios normativos.

O pluralismo jurídico, nas sociedades periféricas, no entanto, constitui-se dentro de dois movimentos contraditórios: a) por força de fatores externos seculares, que são estruturalmente impeditivos de realização da modernidade jurídica; b) por decorrência da pressão de projetos autônomos de coletividades jurídicas. (JÚNIOR, 1996:126)

A nova racionalidade jurídica do pluralismo não apresenta características de uma identificação exterior à contida na promessa moderna nos seus ideais jurídico-normativos.

3 O PLURALISMO JURÍDICO POR MÚLTIPLAS HETERONOMIAS

O pluralismo jurídico surge socialmente em consequência dos processos estruturais difíceis de convergir para uma racionalização jurídica, nos termos modernos que resultam do colonialismo, da dependência, e da marginalização. Determinamos essa primeira característica do pluralismo jurídico como demonstrativa da pré-modernidade da modernização capitalista tardia. Dessa forma o pluralismo jurídico não nasce como negação da modernidade, mas como necessária afirmação.

Essa insurgência se dá em razão do peso da tradição autoritária e das mudanças por cima (revolução passiva) típicas da ausência da tradição de democracia liberal e de cultura democrática institucionalizada. (JÚNIOR, 1996:127)

O pluralismo surge como reação a duas tendências que bloqueiam a realização da racionalidade jurídica em tempos modernos. A primeira vem da época ditatorial. Constatamos aí uma subsunção da racionalidade jurídico-formal e constitucional a interesses políticos e econômicos indicativos de racionalidade material, espriada por boa parte da legislação de exceção. Essa subsunção, essa subsunção dispensa em grande parte

a legitimação via mediações institucionais democráticas substituídas por mecanismos de legitimação imediatos.

A segunda diz respeito ao período de transição democrática, inaugurado com o fim das ditaduras militares e com o aumento de complexidade do dilema democrático, diante de enormes problemas institucionais e culturais. Nesse caso difere um pouco a lógica da racionalidade jurídica positivada da época ditatorial.

Os processos democráticos de constitucionalização não são seguidos de uma real reordenação do campo político e social, ao menos como era de se esperar. Desta forma aumenta-se o fosso entre racionalidade formal e racionalidades materiais e também a crise de legitimidade política em função da frustração de expectativas como o que podemos chamar de racionalidade jurídica positivada não realizada. (JÚNIOR, 1996:128)

Prova disso são os movimentos sociais contra a revisão constitucional nos termos dos interesses conservadores no poder e a pressão continuada por cumprimento das conquistas legais. Por parte das elites, têm-se a repressão e medidas desmobilizadoras das alternativas construídas com as bandeiras da democracia.

4 O PLURALISMO JURÍDICO POR DESEJO DE AUTONOMIA

O pluralismo jurídico é, no plano teórico, uma proposição de redefinição/atualização da racionalidade jurídica moderna, considerada esgotada. O pluralismo jurídico tende a ser também constitutivo das bases democráticas para realização das necessidades mais concretas dos seres humanos, excluídos da modernidade capitalista.

Mais do que isso, pretende ser o fundamento de uma nova subjetividade, que ultrapasse os ideais igualitários, as situações opressivas no mundo do trabalho, e dizem respeito à liberdade no sentido libertário integral. (JÚNIOR, 1996:129)

Almeja a redefinição e a superação das relações estabelecidas entre sociedade política e sociedade civil, mudando o Estado, direito e a própria democracia. Dizemos que essa pretensão de chegada do pluralismo jurídico indica o projeto de continuidade atualizada da promessa moderna, ou seja, como confissão de fé e aposta na razão.

O pluralismo jurídico tem por referência a realização objetiva das carências de seus protagonistas (os excluídos), mas guarda alguma desconfiança nos termos jurídicos, e em seus profissionais.

Em termos gerais e práticos, atesta vivência profundamente reveladora do “negativo da modernidade” (capitalista) mas encaminha suas pautas reivindicatórias sob os ditames da modernidade (solidariedade, luta por dignidade e emancipação, liberdade e igualdades reais, etc.), embora mantenha com as instituições modernas uma relação conflituosa de não-reconhecimento de filiação. (JÚNIOR, 1996: 129)

Do mesmo modo que pressupõe uma capacidade fundante de uma nova racionalidade jurídica emancipatória, em construção a partir do outro, o pluralismo jurídico não estabelece uma estratégia entre suas conceitualizações teóricas de base e uma visão processual da racionalidade jurídica moderna.

Isso pode implicar, por ausência de projeção institucional mais ampla, na despotencialização da luta política, reforçando a dispersão de forças sociais, e no enfraquecimento dos mecanismos tradicionais partidário, sindical. (JÚNIOR, 1996:130)

Trata-se de um movimento que ora tem intenção construtiva de modernidade, ora despreza o potencial transformativo de suas instituições.

CONCLUSÃO

Em decorrência da insuficiência da crítica jurídica tradicional surge em meio a movimentos e mais movimentos jurídicos, o Pluralismo jurídico, com uma alternativa. Referindo-se à possibilidade da existência de uma pluralidade de ordenamentos em um mesmo espaço temporal e geográfico, trazendo assim, sempre, um novo viés ao ordenamento jurídico e colocando em xeque o sistema.

PLURALISM

ABSTRACT

The main feature of this paper is to bring the idea of what really is legal pluralism, in its most peculiar and bring the idea of it in its true intent to regulate the society in which it is inserted, is to analyze the transition from monism State of legal pluralism. Highlighting the social changes, cultural and political is that the bourgeois-capitalist society, accompanied by crises and changes of the dominant paradigms in the humanities and philosophy of science. The concern with this issue arose due to the crisis of normative models that establish conditions for the emergence of new ones theories that challenge and exceed the normative reductionism.

KEYWORDS: Pluralism; Identit, Autonomy.

REFERÊNCIA

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Direito moderno e mudança social**. Belo Horizonte. Livraria Del Rei Editora Ltda. 1996.

PSICOPATIA: A FALTA DE CONSCIÊNCIA

RESUMO

A psicopatia é uma deficiência que acomete muitos indivíduos que podem passar despercebidos em sociedade. Os psicopatas são pessoas insensíveis, mas que sabem despertar os sentimentos certos nos outros. Martha Stout explora a ausência de consciência desse tipo de indivíduo. Nem todo psicopata é um assassino como mostra Ana Beatriz Barbosa Silva. São predadores sociais que se aproveitam da solidariedade das pessoas normais. Vivem camuflados de líderes, chefes, políticos, adolescentes rebeldes. Possuem falhas de comportamento e repetidamente transgridem normas de conduta sem sentir culpa. Eles manipulam as pessoas e as situações de forma a se favorecerem.

PALAVRAS-CHAVE: Psicopatia; Psicopata; Comportamento; Consciência

INTRODUÇÃO

Os psicopatas são pessoas muito comuns em sociedade e nas manchetes de jornal. Podem ser encontrados em todas as raças, culturas, religiões ou níveis sociais. Pessoas irresponsáveis, egoístas, egocêntricas, superficiais, manipuladoras e completamente insensíveis. Apesar de existir um consenso social que leva a pensar em psicopatas apenas como assassinos, este trabalho tem por objetivo mostrar que a psicopatia é um distúrbio comportamental muito comum em sociedade.

É importante saber identificar o comportamento psicopático para que seja possível contornar os seus planos e golpes, uma vez que psicopatia não tem cura e é difícil tratar um psicopata. Terapias com psicólogos ou psiquiatras são úteis apenas para as vítimas dos psicopatas. Os psicopatas têm uma grande capacidade de mentir, o que impossibilitaria a eficácia de uma terapia psicológica.

Alguns estudiosos diferenciam sociopatas, personalidades anti-sociais, personalidades psicopática, personalidades dissociadas, entre outros. Porém, não cabe a este trabalho entrar no campo aprofundado das definições uma vez que nem as grandes instituições como a Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR) e a Organização Mundial de Saúde (CID-10) entram em um consenso sobre o tema. A primeira utiliza o termo Transtorno da Personalidade Anti-Social, já a segunda prefere Transtorno de Personalidade Dissocial. Para este estudo, tomaremos o termo psicopata.

⁸ Discente do curso de Direito, Faculdade Atenas, Paracatu - MG

Ana Beatriz Barbosa Silva chama a atenção para o comportamento psicopático de pessoas comuns que geralmente não levantam suspeitas. Adolescentes rebeldes, indivíduos irresponsáveis, sujeitos que vivem uma vida parasitária se aproveitando dos outros.

Os psicopatas possuem uma incrível capacidade de se transformarem de acordo com a situação, é o que aborda Vicente Garrido. São mentirosos que quando pegos em suas mentiras não se sentem culpados e podem até tentar reverter a situação jogando a culpa em cima de outro.

A análise de pesquisas feitas por alguns estudiosos permitiu chegar a uma imagem real do verdadeiro psicopata encontrado na sociedade moderna e globalizada: os psicopatas comunitários. Essas criaturas quando identificadas causam menos estragos na vida das pessoas que as circundam e na própria sociedade.

1 AUSÊNCIA DE CULPA

A pouca consciência ou sua ausência total é uma deformação de caráter que hoje se acredita estar presente em cerca de 4% da população. Essa anomalia é chamada de “Transtorno da Personalidade Antissocial” e popularmente conhecida como psicopatia. O primeiro distúrbio de personalidade reconhecido pela psiquiatria é a ausência de culpa; fato que ocorre com aqueles que não possuem consciência. Esse tipo de pessoa é capaz de fazer qualquer coisa para conseguir o que quer e passar por cima de qualquer um e não sentir uma gota sequer de culpa.

A culpa é gerada pela consciência e essa limita as atitudes e palavras no dia a dia. Ela exerce sua função de forma tão automática e eficaz que é difícil imaginar que existem pessoas que não a possuem.

Para cerca de 96% da população, a consciência é tão fundamental que nem sequer pensamos nela. Na maior parte do tempo, ela atua como um reflexo. A menos que a tentação seja absurdamente grande (o que, ainda bem, não ocorre no dia a dia), não paramos para ponderar cada um dos dilemas morais que enfrentamos. Não pensamos se devemos ou não dar ao filho dinheiro para a merenda, se devemos ou não roubar a pasta do colega de trabalho, se devemos ou não abandonar o cônjuge de uma hora para outra. (STOUT, 2010: 22)

Uma importante diferenciação, talvez mais importante até que a distinção de raça, sexo ou nível intelectual, é sobre a ausência ou presença de consciência. Para grande parte da população, a consciência é fundamental. É ela que impulsiona grandes movimentos sociais, que luta contra a degradação do meio ambiente, contra a matança de animais

em extinção, contra a fome, contra o trabalho infantil, ou que simplesmente lembra as pessoas de darem comida ao cachorro para que ele não morra de fome. A consciência, para quem a possui, age espontaneamente.

A consciência toma todas essas decisões por nós, de forma tão silenciosa, automática e rotineira que nem nas nossas fantasias mais criativa conseguiríamos imaginar uma existência sem ela. Assim, quando alguém age totalmente sem consciência, tudo o que podemos fazer é inventar explicações que não chegam nem perto da verdade: a mãe se esqueceu de dar ao filho dinheiro para a merenda; o colega deve ter deixado a pasta em outro lugar; o marido devia infernizar a vida dela. Ou atribuímos rótulos que, desde que não sejam examinados muito de perto, quase explicam o comportamento antissocial: ele é “excêntrico”, “artista”, “realmente competitivo”, “preguiçoso”, “sem noção” ou “uma ovelha negra.” (STOUT, 2010: 23)

2 O QUE É CONSCIÊNCIA

A consciência é um senso de obrigação baseado no vínculo emocional com os outros, que influencia e muitas vezes limita as ações. Nem todos os indivíduos possuem consciência. Algumas pessoas jamais sentirão angústia que resulta de causar decepção, mágoa, privação ou até a morte de outro indivíduo.

Sempre houve a necessidade de distinguir entre “o bem” e “o mal” ao longo da história da humanidade para encontrar uma forma de diferenciar as pessoas boas e más. No século IV, São Jerônimo empregou a palavra grega *synderesis* para descrever o talento inato que Deus conferiu ao homem para que este percebesse a diferença entre o bem e o mal. Ele interpretou a visão bíblica de Ezequiel sobre quatro criaturas vivas emergindo que tinham corpo de homem, mas cada uma possuía quatro rostos distintos: humano à frente, de leão à direita, de boi à esquerda e de águia atrás. Segundo a interpretação de São Jerônimo, a face humana representava a parte racional do homem, a do leão, refletia as emoções, a do boi, os apetites, e a altiva águia era a consciência. No entanto, em alguns homens percebe-se essa consciência de forma subvertida. Falta neles sentimento de culpa ou vergonha pelos próprios erros. E apesar dessa interpretação, Stout ainda levanta uma incógnita.

Mas claramente restava um problema: uma vez que a Verdade – o conhecimento absoluto do bem e do mal – é conferida por Deus a todos os homens, por que nem todos são bons? Por que “vemos esta consciência subvertida e desalojada” em alguns indivíduos? Essa pergunta ocupou o centro da discussão teológica sobre a consciência durante vários séculos. Apesar dessa incoerência desagradável, a alternativa – a ideia de que apenas algumas pessoas fossem dotadas de consciência – não era aceitável, pois significaria que, ao negar a alguns de Seus servos o acesso à Verdade, Deus teria criado o mal no mundo e o distribuído, aparen-

temente de forma aleatória, a todas as camadas da humanidade. (STOUT, 2010:40)

No século XIII, Santo Tomás de Aquino tenta solucionar o dilema teológico propondo a distinção entre *synderesis* e consciência, afirmando que a primeira seria como São Jerônimo havia proposto (o conhecimento do certo ou do errado dado por Deus) e a segunda seria a razão humana que é propensa a erros, diferentemente da *synderesis*, que não erra. Segundo Santo Tomás de Aquino “agir mal é simplesmente cometer um erro”.

Para a teologia “as regras da moralidade são absolutas; o conhecimento da Verdade é inato a todos e o mau comportamento é consequência do raciocínio defeituoso e não da falta de *synderesis* ou consciência”. Esses pensamentos foram aceitos pela maior parte das pessoas durante grande parte da história. A questão do raciocínio defeituoso, por exemplo, ainda hoje vem à tona quando tenta-se procurar razões para atos considerados anormais.

Quase um milênio após Santo Tomás de Aquino se pronunciar sobre a *synderesis*, quando alguém sistematicamente se comporta de um jeito que consideramos contrário à consciência, evocamos uma versão atualizada do paradigma da “Razão fraca”. Especulamos que o agressor sofreu privações, que tem a mente perturbada ou que seu passado o levou a agir assim. Somos extremamente relutantes em propor a explicação mais direta de que Deus ou a natureza simplesmente não lhe deram consciência. Durante vários séculos, as discussões a respeito da consciência focaram a relação entre a razão humana e o conhecimento moral conferido por Deus. Alguns debates surgiram em decorrência disso, sendo o mais recente aquele que abordou o *proporcionalismo*, uma brecha divina em que a Razão nos pede para cometer um ato “mau” para chegar a um fim “bom” – uma “guerra justa”, por exemplo. (STOUT, 2010:41)

No século XX o médico/cientista Sigmund Freud, que era ateu, criou a teoria do id, ego e superego, tirando assim a consciência das mãos de Deus, criando um conceito laico de consciência e sugerindo reparos nela pela psicanálise. O id é os instintos sexuais e irracionalmente agressivos e os apetites biológicos. O ego já é a parte racional da mente. O superego é a voz manipuladora interior que comanda o comportamento e surge na infância a partir da absorção das regras impostas pelos pais e pela sociedade.

O conceito básico de superego faz sentido para nós. Frequentemente vemos as crianças internalizarem as regras dos pais e até mesmo cobrarem seu cumprimento. A mãe faz cara feia e diz à filha de 4 anos: “Não pode gritar no carro.” Minutos depois, a mesma menina aponta o dedo imperativamente para a irmã menor e repreende: “Não pode gritar no carro!” A maioria de nós, como adultos, já ouviu o próprio superego – talvez até com muita frequência. Ele é a voz na nossa cabeça que diz: “Idiota! Por que você fez isso?”, ou “Se não terminar este relatório hoje à noite, você vai se arrepender, sabia?”, ou ainda “É melhor dar uma checada no colesterol. (STOUT, 2010:43)

A consciência só existe quando há um vínculo emocional com alguém ou alguma coisa. Está diretamente relacionada às emoções. Essa relação gera flexibilidade na consciência, resistência e autoridade. O psicopata não possui emoções verdadeiras, conseqüentemente, não possui consciência.

A consciência dita regras de comportamento e impõe castigos emocionais quando essas são violadas. Não se pede para ter consciência, nem se abre mão dela. Simplesmente ela está lá o tempo todo, como a pele, os pulmões ou o coração. Não há como imaginar viver sem ela. E, de certa maneira, nem se merece crédito por agir conscientemente. Já na ausência de consciência, não existe nenhuma forma de punição emocional ou psicológica. O indivíduo não sente dor ou culpa por ter feito algo ruim; ao contrário, pode até sentir-se bem, sentir-se superior pelo ato que teve a “ousadia” de cometer. O jogo é o que anima os psicopatas. E eles não gostam de perder.

3 O PSICOPATA E A CONSCIÊNCIA

Pessoas normais têm um sentido que os psicopatas não possuem: a consciência, que pode ser considerada o sétimo sentido, visto que o sexto seria a intuição. É essa consciência genuína que impulsiona as pessoas normais a terem atitudes solidárias com o próximo. Esse sentido é importante para manter o convívio em sociedade tolerável e pacífico, no entanto, estudiosos mostram que pessoas sem esse sentido são muito comuns.

Cerca de um em cada 25 indivíduos é sociopata, ou seja, não possui consciência. Não que esse grupo seja incapaz de distinguir entre o bem e o mal, mas esta distinção não limita seu comportamento. A diferença intelectual entre o certo e errado não soa um alarme emocional nem desperta medo de Deus como acontece com o restante de nós. Sem o menor sinal de culpa ou remorso, uma em cada 25 pessoas pode fazer absolutamente qualquer coisa. A alta incidência da sociopatia exerce um grande impacto em toda a sociedade, mesmo em quem não sofreu trauma psicológico. Os indivíduos que compõem esses 4% sugam nossos relacionamentos, nossas contas bancárias, nossas conquistas, nossa autoestima e até nossa paz. (STOUT, 2010:21)

Os psicopatas não se importam com as necessidades das pessoas ao seu redor. Querem apenas o que lhes interessa. São pessoas difíceis de manter uma convivência feliz e pacífica. Aproveitam-se dos bons sentimentos dos outros, despertam piedade e sobre elas agem. Eles sugam as boas energias, os pensamentos positivos, as ideias criativas e o dinheiro. São considerados predadores sociais. Alguns especialistas usam até o termo “vampirismo psíquico” para designar essa capacidade que os psicopatas possuem.

Muito mais que apelar para o nosso sentimento de medo, os psicopatas, de forma extremamente perversa, apelam para a nossa capacidade de

sermos solidários. Eles se utilizam de nossos sentimentos mais nobres para nos dominar e controlar. Os psicopatas se alimentam e se tornam poderosos quando conseguem nos despertar piedade. Esse tipo de alimento para essas criaturas tem efeito extraordinário de poder tal qual o espinafre para o personagem de Popeye nos desenhos infantis. A piedade e a generosidade das pessoas boas podem se transformar em uma folha de papel em branco assinada nas mãos de um psicopata. Quando sentimos pena, estamos vulneráveis emocionalmente, e é essa a maior arma que os psicopatas podem usar contra nós. (SILVA, 2008:57)

Bons sentimentos os psicopatas não possuem, mas sabem o que estão fazendo e não se importam com os outros. A ausência de consciência os fazem sentir superiores ao resto do mundo, podendo assim causar muitos danos à sociedade como um todo. Por não haver um tratamento contra a psicopatia, o melhor método é evitar cair em suas armadilhas. Isso é algo que preocupa as pessoas já há muito tempo.

O fenômeno da psicopatia precisa ser exposto e explicitado a toda sociedade da forma como o tema é de fato: um enigma sombrio com drásticas implicações para todas as pessoas “de bem”, que lutam diariamente para a construção de uma sociedade mais justa e humana. Após séculos de especulações e décadas de estudos – a maioria deles baseados na experiência dos seus autores – esse mistério começa a ser revelado. (SILVA, 2008:36)

A presença da consciência faz as pessoas cometerem o grande erro de tentar justificar as atitudes de um psicopata. Talvez isso ocorra justamente por falta de conhecimento desse distúrbio; e os psicopatas sabem disso: sabem que terão a piedade do outro. O problema dos psicopatas é a ausência total ou parcial de consciência que os leva a serem uma praga na sociedade.

Todos os crimes cometidos por esses indivíduos, de pequena ou grande monta, deixam-nos tão perplexos que a nossa tendência inicial é buscar explicações que sejam no mínimo razoáveis. E aí especulamos: “Ele parecia tão bom, o que será que aconteceu?”, “Será que ele não regula muito bem, estava drogado ou perturbado?”, “Será que foi maltratado na infância?”. E, mergulhados em tantas perguntas, incorremos no erro de justificar e até entender as ações criminosas dos psicopatas. (SILVA, 2008:37)

A consciência é capaz de colocar o indivíduo em seu lugar. Ela não permite que uma pessoa faça tudo o que quiser ou que cometa maldades e machuque os outros sem no mínimo haver um castigo emocional. A consciência limita a atitude do ser humano, não de forma a impedi-lo de crescer, mas de forma a fazê-lo respeitar o outro como ser humano também.

A consciência, e somente ela, é capaz de fazer com que nos coloquemos no lugar dos outros ou com que entremos em contato com o Absoluto. Ela se baseia no vínculo emocional que mantemos com nossos semelhantes. Em sua forma mais pura, é chamada de amor. E é maravilhoso constatar que tanto os místicos quanto os psicólogos evolucionistas, que discordam em tudo o mais, estão de acordo sobre o fato de que os indi-

vídus em sua natureza normal são mais propensos a se mostrarem amorosos do que malévolos. (STOUT, 2010:236)

4 A CAUSA DA PSICOPATIA

A consciência não é simplesmente a presença de culpa ou remorso; nem a sociopatia a ausência de ambos. Estudos mostram que esse transtorno vai muito além de características psicológicas e que podem ser hereditárias. O indivíduo seria um portador que poderia vir a desenvolver-se como psicopata, ou não, de acordo com os estímulos do ambiente. Alguns estudos descobriram que os sociopatas têm baixa “afabilidade”, baixa “conscientização”, e baixa “aversão ao perigo”, sendo que em todas essas dimensões da personalidade existe um componente genético

Em 1995, foi publicado um importante estudo longitudinal – uma pesquisa por meio de observação durante um longo período – que investigou os traços sociopáticos e sua ausência em 3.226 pares de gêmeos do sexo masculino, localizados com base em um registro de indivíduos que haviam servido nas Forças Armadas americanas durante a Guerra do Vietnã. De acordo com o mesmo modelo matemático, descobriu-se que oito sintomas sociopáticos são relevantemente hereditários. São eles (em ordem decrescente de índice de hereditariedade): “ausência de adequação às normas sociais”, “agressividade”, “inquietação”, “impulsividade”, “incapacidade de obrigações financeiras”, “inconstância no trabalho”, “aversão à monogamia” e “ausência de remorso.” (STOUT, 2010:139)

O psicopata existiu em todas as épocas e em todas as sociedades. No entanto, a época atual favorece a existência desse homem individualista. Uma cultura capitalista que prega a realização por meio de prazeres materiais transformou o homem moderno.

Uma breve revisão na história da humanidade é capaz de revelar duas questões importantes no que tange à origem da psicopatia. A primeira delas se refere ao fato de a psicopatia sempre ter existido entre nós. Um exemplo dessa situação é destacado pelo psiquiatra americano Hervey Clerkley ao citar que o general grego Alcebiades, no século V a.C., já preenchia todos os requisitos para ser considerado um psicopata “de carteirainha.” (SILVA, 2008:185)

Dizer então, que o ambiente influencia na construção de um psicopata é extremamente aceitável.

A realização proposta por nossa sociedade só pode ser de aspecto material, pois afetos verdadeiros não podem ser adquiridos nem substituídos na velocidade que nossos tempos preconizam. A cultura do individualismo e o desejo de conseguir bem estar material a qualquer custo têm provocado erosão dos laços afetivos dentro da nossa sociedade. Com isso, virtudes como a honestidade, a reciprocidade e a responsabilidade com os demais caem em total descrédito. E assim, repletos de conforto e

tecnologia, acabamos por nos tornar cada vez mais sozinhos e menos comprometidos com os nossos semelhantes. (SILVA, 2008:187)

Vicente Garrido, professor de psicologia na Universidade de Valência, Espanha, procura a origem da psicopatia no cérebro humano. Segundo ele, não há uma causa única e específica para a psicopatia, mas sim fatores que podem perturbar e gerar esse transtorno.

O que a neuropsicologia estabelece atualmente é que a razão não pode prescindir dos sentimentos para realizar sua função, quer dizer, para ser “racional”. Os sentimentos colorem, dão sentido pleno e real aos acontecimentos, quando são vividos por um sujeito; o vivido por outrem não se processa como dados em um computador. Sempre há alguém que interpreta a realidade. E essa interpretação não pode ser feita apenas com a memória, a capacidade lingüística ou a percepção: o sujeito tem uma base emocional que foi sendo formada com suas experiências diárias. (GARRIDO, 2005:61)

5 CARACTERÍSTICAS

À medida que a sociedade evolui, buscando desenvolvimento e gerando pessoas com necessidades diferentes das épocas passadas, a psicopatia extrema, a criminosa, se torna um fato de extrema relevância para estudos que pretendem procurar soluções para minimizar seus planos. Para isso, um fato primordial é a identificação do psicopata em sociedade.

O psicopata mostra a mais absoluta indiferença diante dos valores pessoais e é incapaz de compreender qualquer assunto relacionado a esse valores. Não é capaz de se interessar minimamente por questões abordadas pela literatura ou pela arte, tais como a tragédia, a alegria ou o esforço da humanidade em progredir. Também não cuida dessas questões na vida diária. A beleza e a feiúra, exceto em nível bem superficial, a bondade, a maldade, o amor, o horror e o humor não têm um sentido real, não constituem nenhuma motivação para ele. Também é incapaz de apreciar o que motiva as outras pessoas. É como se fosse cego às cores, apesar da sua aguda inteligência para os aspectos da existência humana. No entanto, é inútil explicar-lhe tais aspectos, já que não há nada em seu conhecimento que lhe permita cobrir essa lacuna com o auxílio da comparação. (CLECKLEY *apud* GARRIDO, 2005:30)

Alguns psicólogos, como a Ph.D. Martha Stout (2010) chama a atenção para algumas outras características dos psicopatas como grupo: eles possuem um desembaraço e um charme superficial que os tornam sedutores para outras pessoas; podem parecer mais encantadores ou interessantes do que a maioria dos indivíduos normais. Esses indivíduos, aparentemente inofensivos, camuflados sob a pele de grandes líderes, de empresários bem sucedidos, adolescentes rebeldes, crianças que preferem brincar sozinhas, podem causar grandes danos à vida em sociedade.

A alta incidência da sociopatia exerce um grande impacto em toda a sociedade, mesmo em quem não sofreu trauma psicológico. Os indivíduos que compõem esses 4% sugam nossos relacionamentos, nossas contas bancárias, nossas conquistas, nossa autoestima e até nossa paz. Surpreendentemente, porém, muitas pessoas não sabem nada sobre esse transtorno ou, quando sabem, pensam apenas em termos de psicopatia violenta – homicidas, serial killers, genocidas -, em indivíduos que, de forma óbvia, violaram a lei diversas vezes e que, se forem pegos, serão encarcerados e, em alguns países, até mesmo condenados à morte. Em geral, não identificamos nem tomamos conhecimento do grande número de sociopatas não violentos que nos cercam. Esses criminosos muitas vezes não agem abertamente, e o sistema jurídico oferece pouca proteção contra eles. (STOUT, 2010:21)

De acordo com Manual diagnóstico e estatístico de distúrbios mentais DSM-IVTR, da Associação Americana de Psiquiatria, pode-se cogitar o diagnóstico do Transtorno da Personalidade Antissocial quando o indivíduo apresentar pelo menos três das sete características seguintes: (1) incapacidade de adequação às normas sociais; (2) falta de sinceridade e tendência à manipulação; (3) impulsividade, incapacidade de planejamento prévio; (4) irritabilidade, agressividade; (5) permanente negligência com a própria segurança e a dos outros; (6) irresponsabilidade persistente; (7) ausência de remorso após magoar, maltratar ou roubar outra pessoa.

As pesquisas revelam que a psicopatia se compõe de dois tipos de constelações de traços (ou dimensões). A primeira inclui a área emocional ou interpessoal (...). O indivíduo com essas carências é alguém profundamente egocêntrico, manipulador, mentiroso e cruel. A segunda constelação de traços remete a um estilo de vida anti-social, agressivo, no qual o importante é sentir tensão, excitação, sem mais horizontes que o agir impulsivo e ditado pelo capricho ou pelo arrebatamento. Uma pessoa assim comporta-se de modo absurdo, sem obter nada valioso dos seus atos, com pouco autocontrole e nenhuma meta que visivelmente “pareça lógica.” (GARRIDO, 2005:36)

6 SOCIOPATIA E CRIMINALIDADE

Os psicopatas, com seu alto poder de persuasão e fingimento, quase nunca são pegos em flagrante, e quando isso (raramente) acontece, nem sempre respondem pelos seus atos; não se importam, acabam sentindo-se melhores, superiores.

E, ao que parece, flagrar adultos que agem sem consciência constitui mais a exceção do que a regra. Com 4% da população é de sociopatas, seria de imaginar que o nosso sistema carcerário estivesse lotado deles e não de outros tipos de criminoso. Mas não é assim. Segundo Robert Hare e outros pesquisadores que aplicam testes em réus condenados, em média apenas 20% dos presos nos Estados Unidos são sociopatas Hare e seus colegas fazem questão de ressaltar que esses 20% respondem por mais de 50% dos “crimes mais graves” (extorsão, assalto à mão armada, seqüestro, homicídio) e dos crimes contra o Estado (traição, espionagem, terrorismo), mas o número real de sociopatas de ambos os sexos em prisões é de apenas dois em cada 10 detentos. (STOUT, 2010:96)

Os psicopatas são pessoas perigosas por suas características sombrias e sugadoras. Eles causam danos à vida das pessoas que os cercam e que cruzam seu caminho. No entanto, fazem tudo de uma forma tão bem arquitetada que na maioria das vezes não são descobertos ou quando são, fazem um grande teatro para disfarçar e maquiar a verdade. É por essa razão que eles nem sempre são presos.

Em outras palavras, a maioria dos criminosos reconhecidos como tais não é sociopata nem tem nenhum transtorno de personalidade. São pessoas cujo comportamento resulta de forças sociais negativas, como a cultura das drogas, o abuso contra crianças, a violência doméstica e a pobreza atávica. As estatísticas também confirmam que poucos crimes característicos da sociopatia chegam ao conhecimento do sistema jurídico – são raros os sociopatas oficialmente considerados criminosos. (STOUT, 2010:96)

Os indivíduos desprovidos de consciência vivenciam o mundo de forma completamente diferente das pessoas que a possuem. Eles são incapazes de sentir qualquer emoção, principalmente o amor, mas sabem que os outros sentem e se aproveitam dessa vulnerabilidade. É provável que determinadas culturas, principalmente a ocidental, estimulem o comportamento antissocial, inclusive a violência, o homicídio e as guerras.

Indivíduos desprovidos de consciência vivenciam as emoções de forma muito diferente da nossa e desconhecem em absoluto o amor e qualquer outra ligação positiva com seus semelhantes. Essa deficiência, difícil até mesmo de imaginar, reduz a vida a um interminável jogo cujo objetivo é dominar os outros. Às vezes, os sociopatas são fisicamente violentos, mas quase sempre esse não é o caso, pois preferem “superar” os demais tomando de assalto o mundo empresarial e até mesmo a esfera pública, ou simplesmente explorando um indivíduo de cada vez em relacionamentos parasitários. (STOUT, 2010:174)

CONCLUSÃO

Os psicopatas não são uma raridade, muito pelo contrário, eles representam uma parcela significativa da população. Não há nenhum tipo de tratamento ou cura para a psicopatia. A melhor forma de se proteger contra eles é saber lidar.

A psicopatia não é algo novo na humanidade, porém tem sido favorecida a sua ocorrência no mundo globalizado dos tempos atuais. A busca constante pela materialização dos desejos individuais deixando de lado os simples prazeres da alma e dos sentimentos. É a imagem do homem moderno e a base da psicopatia.

Reconhecer o psicopata em sociedade é necessário para que possamos desviar da sua teia, suas armadilhas psicológicas já que seu poder de manipulação da verdade é imenso. A incidência de psicopatas não assassinos é muito maior do que a de psicopatas que matam a sangue frio.

É muito mais fácil cair na armadilha de psicopatas golpistas do que de assassinos. Identificar os psicopatas na sociedade por meio de suas características básicas é extremamente importante para evitarmos danos à nossa integridade física e moral, uma vez que tratamento psicológico funciona apenas para a vítima e não para o próprio psicopata. Evitar e saber lidar com eles ainda é a melhor arma que temos.

É necessário aceitar que existem pessoas sem consciência que são capazes de qualquer coisa. As pessoas precisam parar de querer justificar erros e atitudes que não têm justificativa baseada na consciência; tudo faz parte do jogo do psicopata.

ABSTRACT

Psychopathy is a disability that affects many individuals that may go unnoticed in society. Psychopaths are people insensitive, but knows that arouse certain feelings in others. Martha Stout explores the lack of awareness of this type of individual. Not everyone is a psychopath killer shows like Ana Beatriz Barbosa Silva. They are social predators who take advantage of the solidarity of ordinary people. Living in camouflaged leaders, chiefs, politicians, teenagers rebel. Have imperfect behavior and repeatedly violate the rules of conduct without feeling guilty. They manipulate people and situations so as to favor themselves.

KEY WORDS: Psychopathy. Psychopath. Behavior. Consciousness.

REFERÊNCIAS

GARRIDO, Vicente. **O Psicopata: um camaleão na sociedade atual**. São Paulo: Paulinas, 2005.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

STOUT, Martha. **Meu vizinho é um psicopata**. Rio de Janeiro: Sextante, 2010.

CIDADE COMO LOCAL DE VIOLÊNCIA

Suzi Cristina Viana Gomes Meireles⁹

RESUMO

⁹ Discente do curso de Direito, Faculdade Atenas, Paracatu - MG.

A relação da cidade com a violência não pode ser compreendida sem que se considerem as causas primordiais da diversidade humana e o próprio processo de construção das cidades. Sem esquecer, claro, de mencionar a figura do Estado. A violência possui várias nuances, sejam psicológicas, econômicas e sociais. A violência urbana é apenas um dos tipos de violência entre misérias, discriminações, preconceitos, guerras, e tantas outras. As ações de transgressão que ocorrem nas grandes e pequenas cidades, de caráter estritamente agressivo, originários da vida em agrupamentos humanos, caracterizam esse fenômeno social de tristes episódios. A cidade, em razão de abrigar a diversidade no sentido humano, intensifica os atritos entre os habitantes pela proximidade no convívio, pela indiferença das relações e até não relações, pelo anonimato. E mais ainda, pela amostra latente e escancarada da desigualdade econômica e social. Da mesma forma que o sistema econômico da modernidade criou uma casta de incluídos, os quais logram a riqueza e vivem esbanjando o luxo do progresso existe, também, e em quantidade muito superior, uma casta de excluídos e isentos desses benefícios. O que torna o convívio urbano capaz de trazer revoltas e incitar a violência através, principalmente, da criminalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Violência; Cidade; Pobreza; Desigualdade.

INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é mostrar as relações e implicações entre a violência, a pobreza material e de consciência, e o sistema econômico e social do regime moderno dentro do espaço urbano. Essa temática é de grande relevância, dado o cenário vivenciado rotineiramente onde há não menos que a banalização da violência nas cidades. A relação da cidade com a violência não pode ser compreendida sem que se considerem as causas primordiais da diversidade humana e o próprio processo de construção das cidades. Sem esquecer, claro, de mencionar a figura do Estado. A violência possui várias nuances, sejam psicológicas, econômicas ou sociais. As ações de transgressão que ocorrem nas grandes e pequenas cidades, de caráter estritamente agressivo, originários da vida em agrupamentos humanos, caracterizam esse fenômeno social de tristes episódios.

A cidade, em razão de abrigar a diversidade no sentido humano, intensifica os atritos entre os habitantes pela proximidade no convívio, pela indiferença das relações e até não relações, pelo anonimato. E mais ainda, pela amostra latente e escancarada da desigualdade econômica e social.

Da mesma forma que o sistema econômico moderno fez emergir uma casta de incluídos, os quais vivem esbanjando luxo e aquisições existem, também, e em quantidade muito superior, uma casta de excluídos e isentos desses benefícios. O que possibilita um convívio urbano capaz de trazer revoltas e incitar a violência através, primordialmen-

te, de atos criminosos. Os trabalhadores desse sistema são incapazes de consumir o produto da sua produção. Vivem como que alienados pela estrutura estatal onde o direito se confunde com o poder, e o cidadão abre mão do seu próprio eu para ser o discurso do ambiente que está inserido.

1 A CIDADE E OS DIVERSOS VIESES DA VIOLÊNCIA

Os lugares onde ocorre a violência não necessariamente são os locais onde ela nasceu. O que significa que o problema, nesse caso, pode residir em local distinto da sua causa. A violência está arraigada desde o processo de colonização em todo o mundo. Como bem descreveu Ribeiro:

No ecológico, pela disputa do território, de suas matas e riquezas para outros usos. No econômico e social, pela escravização do índio, pela mercantilização das relações de produção, que articulou os novos mundos ao velho mundo europeu [...]. (2006:27)

No Brasil, como em outros países, culturas foram dizimadas, tribos exterminadas, negros escravizados. De modo que as cidades foram construídas mediante a violência do mais forte sobre o mais fraco. E não há como negar que o processo de nascimento das cidades ocorreu baseado na violência, a iniciar pela ambiental. Ainda sobre essa ótica, Ribeiro informa:

Embora minúsculo, o grupelho recém-chegado de além mar era super agressivo e capaz de atuar destrutivamente de múltiplas formas. Principalmente como uma infecção mortal sobre a população preexistente, debilitando-a até a morte. [...] Quando muito dizimados e já incapazes de agredir ou defender-se, os sobreviventes fugiam para além das fronteiras da civilização. (2006:30)

Ou seja, o modo como se procedeu à construção das cidades, na citação o caso é brasileiro, a violência sempre esteve presente. Não se restringindo a agressão física, mas também a agressão psicológica, moral, econômica e social. A violência urbana é, também, apenas um dos tipos de violência entre misérias, atos discriminatórios, ações de preconceitos, violência psíquica, guerras, e tantas outras.

Com o crescimento desordenado, as cidades passaram a se constituir de maneira caótica, sem nenhum planejamento, abrigando também os indivíduos originários do campo. A população urbana foi então promovendo naturalmente uma divisão: um centro onde reside a elite, logo nas proximidades as residências destinadas à classe média, e nos arredores mais distantes, uma periferia. Mas há cidades onde essa periferia convive lado a lado com a elite, mostrando de forma escancarada a desigualdade econômica e social. E como conviver com o progresso e as disponibilidades infinitas de bens e coisas, sem po-

der se beneficiar dele? O modelo de sociedade na modernidade propicia uma noção de vida comercial e aquisitiva. É na cidade que se fabricam ferozmente as necessidades para as quais os moradores tendem a se render. A felicidade está no consumo. Como salienta Reale:

[...] aquela que outrora se denominava “felicidade” deixa o plano espiritual e retrocede ao plano material e físico: ela consistiria exclusivamente em poder desfrutar o maior número possível de bens materiais, e no envolvimento do maior número possível de pessoas nessa fruição. (2002: 93)

A cidade excita o consumismo, propicia a ambição e pode ainda instalar a frustração. Há os que são impossibilitados de acompanhar os ditames do consumo, e conseguem viver assumindo suas restrições e impossibilidades. No entanto, há outros que transformam suas frustrações em revolta e esta em agressividade. Como bem mencionou Freud:

O ego odeia, perturba e persegue com propósitos destrutivos a todos os objetos que chega a supor como fonte de sensações de desprazer, constituindo uma privação até mesmo da satisfação sexual ou da satisfação de necessidades de conservação ou de sobrevivência. (1993: 131)

Todos esses aspectos, adicionado a um sistema econômico que mais excluiu do que inclui, tornam a vivência urbana um campo minado. O modelo econômico da modernidade por um lado, explora os trabalhadores, aliena-os do produto de seu próprio trabalho, e por outro estimula ao máximo o consumo, utilizando para tanto a mídia de massa. Desse modo, a própria estrutura estimula um meio violento. Do mesmo modo que o sistema econômico da modernidade criou uma casta de incluídos, aqueles que logram a riqueza e vivem esbanjando o luxo do progresso, existe, também, e em quantidade muito superior, uma casta de excluídos e isentos desses benefícios. O que torna o convívio urbano capaz de trazer revoltas e incitar a violência através, principalmente, da criminalidade. Já que as instituições de controle social se revelam corrompidas e sem força. Tornando, dessa forma, os valores morais decadentes e desacreditados.

2 A CIDADE E A VIOLÊNCIA NO CONTEXTO PSICOLÓGICO, ECONÔMICO E SOCIAL

As desigualdades no poder aquisitivo, oriundas lá nos primórdios onde sempre existiu o senhor e o vassalo, o monarca e o súdito, o patrão e o empregado, são fontes de discrepâncias econômicas e sociais. Conforme salienta Neves:

A vida – sabe-se, à saturação – começou e terminará competitiva. Violência e criminalidade, em todos os cantos e recantos do mundo, são frutos da mesma semente, ou seja, a luta pela sobrevivência, a busca crescentemente aflitiva do pão-de-cada-dia. (1980:187)

Ocorre que nas cidades, onde o agrupamento humano é maior, as relações de proximidade se constituem independentemente da vontade. O espaço entre uma residência e outra é mínimo, a convivência é obrigatória. O anonimato muitas vezes possibilita uma forma de proteção. Os conflitos sociais de ordem econômica são desiguais e injustos. Dessa forma é pertinente a afirmativa de Thomas Robbes (s.d.) quando diz “O homem é o lobo do homem”.

O modo como os aglomerados urbanos são geridos, acabam por perpetuar as relações de desigualdade, de oportunismo e de exclusão. Não é apenas a questão da violência na cidade, mas também a questão da violência da cidade. A cidade em si é violenta por possibilitar tudo e nada ao mesmo tempo. Possibilita tudo para quem tem o poder e nada para quem nada possui. De forma que a cidade é um espaço geográfico concentrador. Como afirma Moraes:

Os grandes centros concentram a propriedade dos meios de produção, que estão com os capitalistas abastados, concentrando ao lado disso uma grande população sem poder, posto que esta última vive de um trabalho assalariado e alienante. (1985:33)

Levando em conta a quantidade de habitantes, os grandes centros podem ser visualizados como pequenos espaços para muita gente, o que propicia relações de atrito, bem como de hostilidade. Ora, o indivíduo cheio de aspirações e impotente no sentido de poder realizá-las, torna-se hostil. E quanto maior o sentimento de impotência, maior a probabilidade de realizar atos de violência.

Quando os jornais e demais veículos de comunicação afirmam que bairros mais pobres tendem a serem mais violentos, não querem dizer que os pobres são, naturalmente, mais violentos. Mas que essa é a sua forma de expressão. Como afirma Moraes:

[...] quanto mais impotente, maior será a brutalidade da violência. [...] O grau de impotência que lhes foi imposto acua-os de tal forma que, em certos momentos, só os atos de violência se apresentam para eles como alternativa de liberação e sobrevivência. (1985:33)

Quem possui domínio sobre o espaço da cidade não é o seu habitante comum. Este apenas vive nesse espaço como que deixa a vida levar. Moraes faz uma breve analogia entre os moradores das metrópoles e os pacientes de um hospício, a saber:

O morador daquele lugar está mais ou menos na situação de alguém que, por uma tortuosidade da vida, foi internado em um hospício embora estivesse lúcido. Seu sofrimento fundamental está em que tudo funciona, onde está internado, segundo as leis que escapam inteiramente à sua vontade e ao seu controle. (1985:36)

O habitante da cidade é conhecedor que não tem poder sobre a paz do seu corpo, e que menos ainda, é o proprietário do seu tempo. De maneira que vai percebendo

que o governante da metrópole é como que uma “mão invisível”, e que por ser invisível, vai penetrando e interferindo na vida do morador, sem que ele consiga reagir ou, reagindo, obter algum êxito. O sistema capitalista vivenciado nas grandes metrópoles coíbe, oprime e perpetua as relações de dependência. Marx escreveu em *O Capital*:

Assim, o capital não tem a menor consideração pela saúde ou duração da vida do trabalhador, a não ser quando a sociedade o força a respeitá-las. A queixa sobre a degradação física e espiritual, morte prematura, padecimento por trabalho excessivo, o capital responde: por que nos atormentarmos com esses sofrimentos, se eles aumentam nosso prazer (o lucro)? Entretanto, de um modo geral, isto não depende da boa ou má vontade de cada capitalista. A livre concorrência faz com que as leis imanescentes à produção capitalista vigorem frente ao capitalista individual como leis externas compulsórias. (MARK, 1988 *apud* MORAIS, 1980:37)

O estado capitalista exige muito para a proteção dos seus interesses, mas pouco se preocupa com as relações de violência que propicia. Importante lembrar que as tribos nativas vivem com o mínimo de leis para normatizar o convívio entre seus nativos. Ao inverso do indivíduo cidadão, este cotidianamente precisa representar. Representar porque na medida em que a cidade é um agrupamento complexo, se faz necessário um ordenamento jurídico repleto de códigos, leis, e para viver dentro dessa ordem, o indivíduo tem que reagir em conformidade com esse ordenamento. Como bem afirma DaMatta:

[...] no drama do “você sabe com quem está falando?” somos punidos pela tentativa de fazer cumprir a lei ou pela nossa idéia de que vivemos num universo realmente igualitário. Pois a identidade que surge do conflito é que vai permitir hierarquizar [...] (1981:167)

No entanto, muitas vezes essa reação não é proveniente do seu eu, mas é uma reação para não ir contra o ambiente e não ser punido por ele. E nessa representação de papéis, o seu eu tende a encolher de forma a passar a não ser mais ele mesmo, e sim o que o ambiente quer que ele seja. Como bem salientou Morais:

Se vivêssemos no fundo do mar, a coisa da qual teríamos menos consciência constante e com a qual dificilmente nos preocuparíamos seria a própria água. Aí se encontram primeiro, a virtude que o ser humano tem de ser muito adaptativo; segundo, o defeito que o homem tem de se adaptar até aquilo que deveria, que precisaria contestar (1985: 19)

Os atos de violência, cada vez mais comuns, denotam como que uma exploração dos oprimidos pelo sistema, em função do insistente desrespeito aos seus anseios e as suas necessidades. Com isso os habitantes da cidade tendem a retomar a lei de Talião, já que percebem a ineficiência do Estado, tomado pela corrupção e confusão do direito com o poder. Percebem que o sistema tende a reduzir a pessoa em nome dos seus interesses e com isso a violência passa a ser mero reflexo dessa percepção.

No passado, as cidades eram protegidas com muralhas contra as agressões que poderiam surgir de fora. Hoje não há muralhas porque o perigo está dentro da própria cidade. O espaço urbano externa de modo muito evidente a crueldade com que se processa a relação entre o explorador e o explorado. Um simples olhar sobre as paradas de ônibus, ou estações de metrô nas periferias, antes da aurora do dia, é perceptível um amontoado de rostos sofridos, à espera do meio que os levará ao que propicia a sua sobrevivência material, mas também a sua desvalorização enquanto ser humano. Portanto não há como esperar um comportamento brando, gentil, por partes dessas pessoas, já que são violentadas antes mesmo da alvorada.

Para DaMatta (1981), tanto o carnaval quanto seus malandros e heróis são criações sociais que refletem os problemas e dilemas básicos da sociedade que os criou. O Mito e o ritual são, dessa maneira, dramatizações ou maneiras de chamar a atenção para certos aspectos da realidade social dissimulados pelas rotinas e complicações do cotidiano. Conforme salienta DaMatta:

Se no universo da casa sou um supercidadão, pois ali só tenho direitos e nenhum dever, no mundo da rua sou um subcidadão, já que as regras universais da cidadania sempre me definem por minhas determinações negativas: pelos meus deveres e obrigações, pela lógica do "não pode" e "não deve." (1991:100)

Portanto, o indivíduo muitas vezes não percebe essa violência, até mesmo porque há a idéia de algum poder, dentro do ambiente familiar. Ele é despistado para que não saiba o seu verdadeiro perfil, sua verdadeira face e a verdadeira cara da rua.

CONCLUSÃO

Foi relatado que a violência no espaço urbano ocorre sob diversos aspectos. Sejam psicológicos, econômicos ou sociais. Ou ainda, da junção de todos eles de modo simultâneo. O cidadão é obrigado a conviver com as discrepâncias econômicas e sociais, geradas pelo sistema moderno, onde poucos se beneficiam do progresso, em contraste com uma maioria sedenta de necessidades e anseios. O ambiente urbano propicia a violência pelas desigualdades sociais geradas pelo sistema e esbanjadas por uma casta minoritária. A proximidade das relações e a forma como a riqueza é externada, cria um ambiente de revolta, propiciando atos violentos. A forma como a sociedade urbana é constituída e o regime adotado escraviza, e torna muito claro o abismo existente entre o patrão e o empregado. A relação entre o explorador e explorado. O Estado nesse sentido é mero expectador, já que corrompido, não traduz os anseios dos indivíduos, e estes muitas vezes

acabam executando sua própria justiça. Os cidadãos, alienados pela figura do ordenamento repressivo, deixam sua individualização de lado, para discursar as palavras requeridas pelo sistema. Apesar de gritante, a violência psicológica muitas vezes não é percebida pelos moradores, trabalhadores. E são despistados. Mas não há ato violento que não gere uma consequência. E em função disso, as cidades vivem em meio aos caos à espera talvez de um “milagre”.

ABSTRACT

The city's link to violence can not be understood without considering the root causes of human diversity and the process of construction of cities. Not forgetting, of course, mentioned the figure of the state. Violence has many nuances, whether psychological, economic and social. Urban violence is only one type of violence between misery, discrimination, prejudice, wars, and many others. The actions of infringement that occur in cities and towns, a strictly aggressive, originating in life in human settlements, this social characteristic of sad episodes. The city, due to host diversity in the human sense, intensified the friction between people living in the proximity, the indifference relations and not even relationships, anonymity. What's more, the sample of latent and blatant economic and social inequality. Just as the economic system of modernity has created a caste included, which they manage the wealth and live the luxury of squandering progress there, too, and in much higher amount, a caste of excluded and exempt these benefits. What makes urban life could bring unrest and inciting violence primarily through crime.

KEYWORDS: Violence; City; Poverty; Inequality.

REFERÊNCIAS

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1981.

_____. **A Casa e a Rua**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1991.

MORAIS, Regis de. **O que é Violência Urbana**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985.

NEVES, Serrano. **Violência e Criminalidade**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

REALE, Giovanni. **O Saber dos Antigos**. Terapia para os Tempos Atuais. 2ª Ed. São Paulo: Loyola, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CRIMINALIDADE PASSIONAL

Thiago Lucas Pereira De Souza¹⁰

RESUMO

Nesta obra abordamos as diversas patologias dos crimes passionais, como e por que o delinquente chega a cometer homicídios em alguns casos precedidos de suicídios. De acordo com Moraes é uma característica fiel do criminoso passional. Aborda se também as diversas teorias da psicologia que estuda a fundo este tipo de crime, as emoções chegando a assimilar-se em alguns casos, com sintomas de embriagues, intitulado, embriagues emotiva e também os sem impactos externos e internos.

PALAVRAS – CHAVE: Crimes Passionais; Homicídios; Suicídios

INTRODUÇÃO

Trabalho baseado na mística dos crimes passionais, ou popularmente conhecido como crimes por paixão, abordando diversos pontos de vista acerca do assunto mencionado, como surgem e de que sentimentos são acometidos. Estes criminosos do amor que por impulsos incontroláveis chegam ao extremo da violência física e psíquica para com a companheira ou companheiro e consigo próprio.

1 CRIMINALIDADE PASSIONAL: O HOMICÍDIO E O HOMICÍDIO - SUICÍDIO POR AMOR

São conhecidas as premissas e as conclusões da escola clássica, no tocante aos chamados crimes passionais. Sem distinguir as várias individualidades criminosas, e mal atendendo a motivação dos atos, embora reconhecesse a influência de certas paixões sobre o pretendido (livre arbítrio) não lhes concediam os clássicos, força maior que a de atenuantes da responsabilidade penal.

As primeiras, no pensar de Carrara, influem fortemente sobre a vontade, perturbam a razão e tira a inteligência grande parte do seu poder reflexivo. Devem valer como atenuantes da culpabilidade. Não tem as outras o mesmo valor, porque excitam a inteligência, deixando o homem na posse plena de seu livre-arbítrio. Para distinguir as duas espécies buscou o famoso professor base nos moveis das paixões. As que são causadas pela aspiração a um bem, ou gozo, são racionantes. Cegas são as que têm por móvel a expectativa de um mal. (MORAES 1933:12)

¹⁰ Discente do curso de Direito, Faculdade Atenas, Paracatu - MG

Não menos severo crítico da mesma teoria é Vincenzo Melussi, que envolver todos os clássicos nas censuras a Carrara. Procedem, sem dúvida, os argumentos de Melussi, quando assinala a contradição dos clássicos, concedendo a certas paixões tamanhas influências sobre a vontade, mas querendo, ao mesmo tempo, recusar aos que age sob o domínio de tais paixões o benefício da impunibilidade. Logicamente, os sustentados do postulado básico do livre-arbítrio, deveriam conhecer a irresponsabilidade penal de certos apaixonados, cujos atos refletem perturbações idênticas às causadas pela loucura.

Os crimes passionais, segundo a expressão da moda, são tratados pela opinião pública e pelo júri com indulgência, tanto maior quanto mais nobre e elevada é a paixão que os inspira. Torna-se dominante a pesquisa do móvel dos atos, e nisto vai uma indicação para os legisladores do futuro. Devem eles se preocupar muito menos com idéias teóricas de responsabilidade moral e atender aos moveis mais ou menos teóricos de responsabilidade moral e atender aos moveis mais ou menos anti-sociais dos atos. Não pense que os crimes passionais são os mais odiosos, os mais merecedores de reação social. (MORAES, 1933: 15)

Descrevendo os fenômenos da paixão, fazendo psicologia da impressão de quem não pode admitir a responsabilidade penal dos que matam por cruciante ciúme, por intenso amor não correspondido, ou por outras causas semelhantes, porque pinta esses apaixonados sob o império invencível de ideias fixas incapazes de raciocinar, presas de verdadeira obsessão. Tendo, porém, de opinar á cerca da punibilidade dos atos criminosos praticados por eles.

Ao que sabemos o único código europeu, o do Montenegro (art. 72) adotara a norma da impunibilidade total, e, favor do marido que, na expressão consagrada, vinga a honra, ao surpreender a mulher em adultério. Na America do sul, três códigos consignaram esses supostos direito de matar: o da república Argentina (art. 81, nº 12), o do Uruguai (art. 17, nº 14), o do Chile (Art. 10, nº. 11) nessas repúblicas, procuram-se suprimir dos respectivos códigos tais sobrevivências de um direito de-sumano. (MORAES, 1933:17)

As causas de atenuação das penas são determinadas, umas pela própria lei e chamam-se excusas, outras pelo juiz e tem o nome de circunstancias atenuante; é feito das primeiras atenuarem legalmente a pena; influem sobre a culpabilidade absoluta, e efeito das segundas atenuar juridicamente a pena, influem sobre a culpabilidade relativa. Sendo assim, as excusas podem modificar, segundo o caso, a própria qualificação da infração, enquanto que as circunstâncias atenuantes modificam somente a aplicação da pena.

Vimos como a escola clássica, considerando as paixões sob o ponto de vista da sua maior ou menos intensidade, e tendo de resolver o problema jurídico-penal da responsabilidade dos apaixonados, caiu em contradição consigo mesma. Outra foi á orientação dos adeptos da chamada escola positiva, que atenderem á qualidade dos apaixonados, e, em geral, fizeram a devida distinção entre paixão e emoção. (MORAES, 1933: 17)

Prescindindo da vacilante base psicológica, que era o livre-arbítrio, rompendo o elo com que os clássicos prendiam a responsabilidade penal à responsabilidade moral, os da nova escola, embora variando quanto à conclusão, procuram classificar as paixões e emoções segundo, os seus motivos, precedendo cientificamente, tal como, empiricamente, vinham precedendo a opinião popular e o seu reflexo judiciário, o tribunal do júri.

A última categoria e a dos criminosos por impulso de uma paixão não anti-social, tais como amor, a honra. Para esses indivíduos toda a penalidade é evidentemente inútil, no ponto de vista de contra impulso psicológico, pois as próprias condições da tempestade psíquica sob influência intimidam mente da ameaça legislativa. Em muitos pontos de seu trabalho acerca dos criminosos na arte da literatura, Allude Ferrari aos delinquentes da assinalada espécie, sempre salientando as suas características. (MORAES, 1933: 19)

Para o famoso sociólogo do crime, na configuração psicológica de Othelo, a sua intuição genial acumula nele todos os sinais característicos do criminoso por paixão. Discorre acerca do delito passional em uma distinção já feita, entre paixão social e paixões anti-sociais. Ponderou que não se deve ligar tamanha importância ao grau de impulso apaixonado, e sua quantidade, sendo muito mais importante a qualidade do mesmo impulso.

Sim estas, como amorosas, se exaltam às vezes, ato e ao crime, merecem complacência. Sustenta Ferrari, em um dos mais belos trechos sua lição inaugural, que o suicídio, logo após o crime, e um sintoma característico da sua índole passional. Quase no mesmo sentido se externou Ferdinando Puglia, que por mais de um título, tem o nome ligado á escola positiva. (MORAES, 1933: 20)

Definindo depois os da última categoria, reconhecida, nelas indivíduos normais que sob influência de uma causa poderosa, sentem perturbados estudos profundamente as suas funções psíquicas, porque nas respectivas consciências predominam uns afetivos, paixões, sentimentos, que rompem o, equilíbrio psicológico e causam impulsos irresistíveis. Acrescentava que sendo o impulso irresistível oriundo de causa imoral, de móvel perverso, deveria ser o delinvente responsável por completo.

Propenso também, a aceitar a teoria patológica, isto é, a que identifica a fenomenalidade da paixão intensa com a de certas formas de loucura, entende que a paixão pode anular a função inibitória da vontade, devendo, em condições especiais ser tida como causa dirimente da responsabilidade penal. Si o critério da lei punitiva a justa e reta moderação da liberdade individual, e da temibilidade do réo, para o fim primordial da defesa da sociedade, não há razão alguma para punir homens que foram honestos e bons, e que somente foram levados ao deleite pela ofensa dos seus afetos mais caros. (MORAES, 1933: 22)

Por seu turno, Bernardino Alimena adota também, o critério das paixões e das emoções. As que derivam de causas justas e cooperam indiretamente para os fins normais

da sociedade devem influir, sempre, como excusas, na apreciação da culpabilidade. As outras, as de origem imoral e antisocial, não tem eficácia, sequer, atenuante. Evita Alimena, em muitas pagina da sua erudita obra, já aqui citada admite a paixão e a emoção.

Em fim: entende que e inadmissível, para apreciação de tal criminalidade, o impressionismo psicológico, não sendo possível estabelecer, a priori uma formula antropológica e jurídica. Considera, entretanto, a paixão como um estado intermédio, equidistante da razão e da loucura. Não e bem claro quanto ás medidas de defesa social. Propõe para alguns casos, o exílio. (MORAES, 1933:24)

Em suas obras principais e em celebre lição inaugural do seu curso na universidade, atacou ele com desmarcada energia, os que atenuam ou dirigem a responsabilidade dos crimes por paixão, baseados na índole dos motivos. Procedem a esses desenlaces sanguinolentos, ou, mais propriamente, os crimes por amor, lutas irresoluções, angústias conselhos antagônicos, hesitação da consciência. Mas afinal, os homens mentalmente são resolve adotar a deliberação definitiva.

E precisamente neste momento das deliberações decisivas, em que o espírito humano se liberta ou se escraviza por completo ao predomínio das paixões, que se manifesta a responsabilidade dos criminosos passionais. Eles fazem, afinal, o que, pelo menos, não previram, mas deviam e podiam prever, nesse momento em que eram os arbítrios do próprio destino. (MORAES, 1933: 26)

Facilmente se refuta a doutrina do professor Drumond, mostrando a diferença das duas situações, a do viciado pelo álcool, o qual bebe quando e como quer, e a do indivíduo em cujo espírito um fato estranho provoca a eclosão de uma paixão. De mais, não resolve a doutrina o problema dos crimes que resultam do impulso súbito e dominador das emoções. Felizmente, tal como Alimena, transige o professor Drumond, concedendo, afinal, força dirimente a certas paixões, de origem virtuosa.

Discrimina o professor Esmeraldino Bandeira, de acordo com a nova escola, os caracteres distintivos passionais, dizendo que eles são indivíduos de uma conduta precedentemente honesta de temperamento sanguíneo ou nervoso, de uma sensibilidade exagerada, tendo, muitas vezes, um temperamento nervotico ou epileptoide e de que o criminoso pode ser um efeito disfarçado. Quanto aos motivos da delinquência especifica dos apaixonados, ao amor e á honra. (MORAES, 1933: 27/28)

Alude, em seguida, ás tempestades psicológicas que propelem os apaixonados. Admite a possibilidade da premeditação concorrer com o fato passional, e explica esta aparente anomalia pelo temperamento de certos indivíduos, que só dominados por uma idéia fixa, são lentamente arrastados ao crime. Não são diferentes, quanto ao domínio da paixão, dos que rapidamente se inflamam e reagem, tratando da responsabilidade penal dos apaixonados, acentua a sua já conhecida adesão a nova escola.

Nesta conformidade, entende que é preciso defender e propagar a idéia de que a paixão só deve e pode atenuar o crime, quando intrinsecamente for altruística e nobre, quando for o crime o deslize transitório de uma consciência honesta premida pela excepcionalidade das mais anormais e graves circunstâncias. Em o amor e a responsabilidade criminal de Roberto Lyra, trabalho que confirma o justo renome de um dos mais brilhantes e eruditos criminalistas da nova geração. (Moraes, 1933:29)

Encontram-se, numa seleta impressionante, citações de autores que repelem a ideia da inimputabilidade dos passionais, em conferência posteriormente realizada, o autor se colocou, de vez, entre os sustentadores da tese antipassionalística. Mas, o mais inflexível desta tendência repressiva é o professor Afrânio Peixoto, cujas manifestações se vêm intensificando, neste sentido, desde a publicação da psicologia forense.

Colaborando na comissão especial do código penal, em 1930, ele envolvia no mesmo conceito, reclamando repressão severa, a cobiça que rouba a inveja que destrata o fanatismo que agride o amor que assassina. Para ele os crimes passionais, são o delito bárbaro das sociedades primitivas. Atacando os jurados, os juízes e os advogados quando distingue as diferentes classes de passionais. (MORAES, 1933: 29)

Sustenta que é a inépcia das leis que faz, nas nossas sociedades, o crime passional. Nas últimas palavra, há-sem que pareça ao fulgurante literato e médico - legista, a defesa dos jurados, juízes e advogados, que serão, na pior das hipóteses, simples aproveitadores ou aplicadores de leis ineptas, cuja correção ou emenda não e da sua alçada.

Culmina a ojeriza contra todos os passionais amorosos na criminologia, em cujas paginas o pré-claro mestre procura, com as louçanias de um estilo sempre encantador, fulminá-los (como os passionais políticos), vendo na apreciação benevolente que acompanha, em geral, uns e outros, simples expressão de romantismo de esfinge. Maria bonita e outras obras admiráveis, pai e mãe do amor são dinheiro e ociosidade. (MORAES, 1933:30)

Urge prender e condenar esse amor. O verdadeiro amor, honesto, doméstico, sem fartura de dinheiro e de tempo, nem pródigo, nem ocioso, o santo amor de cada dia não pode ser criminoso. Celerado é o amor vadio, dos parasitas sociais, que não tendo que fazer ou pensar, apenas cuidam de abastecer de espasmos a sua medula lombar. Aos crimes desse amor dobradas penas, para que se eduque na regra de bem viver.

Busquemos, com ajuda de competentes, saber o que são, em verdade, paixões e emoções e, depois, quais os que mais freqüentemente levam ao crime pessoas atem então honestos, pois somente a elas se refere a opinião comum, ao falar em crimes passionais. Por muito tempo, reinou grande confusão, não só entre despreocupados da ciência, como entre psicólogos e criminalistas. (MORAES, 1933: 31)

No tocante aos estados, manifestações ou processos afetivos, sendo empregados, indistintamente, as expressões, emoções, paixão, afeto, sentimento, para designar vários e diversos fenômenos. Nem suponha que já desapareceu, de todo, tão lamentável

confusão: em muitas obras modernas, se observa que, para os respectivos autores, emoção e paixão valem o mesmo. E que é mais forte, os próprios psicólogos reconhecem, a dificuldade da distinção. Haja vista o sempre lúcido Ribot.

E difícil indicar, com precisão e exatamente, a diferença entre emoção e paixão. Será diferente da natureza? Não porque a emoção e a fonte donde dimana a paixão. Será diferença de grão? E precária tal distinção, pois que, si a emoções calmas e paixões violentas, também se nos depara o inverso. Certo é que como adiante vemos, ele descobre um ponto de distinção, mas ainda assim não mereceu sua teoria assentimento geral dos psicólogos. (MORAES, 1933: 32)

Para desbravar o caminho de maiores empecilhos, não nos preocuparemos aqui, com a polêmica provocada por Lange e William James acerca do processo emotivo, isto é, da ordem que aparecem, no organismo psico-psicológico, os fenômeno que constituem a emoção. Para a solução do problema jurídico penal que ora vamos estudando, não sentimos necessidade de nos aprofundar em busca de como e do porque das emoções.

Basta-nos (falando a linguagem medica) conhecer a sua semiologia, isto é, o conjunto dos seus sintomas. Quantos pretendem definir a emoção de Herbert Spencer, relativa á agradável impressão que experimentamos ao olhar uma bela estatua. E esta, sem duvida, uma emoção como qualquer outra, redutível aos elementos psicológicos que constituem emoções muito mais violentas. (MORAES, 1933: 33-34)

No íntimo, o que se passa naquela hipótese, como na da aparição brusca de um animal que nos aterroriza, como na da noticia da morte de um ente querido, é uma ruptura do equilíbrio normal da vida afetiva, pelo choque brusco de imagens agradáveis ou desagradáveis, que provocam intensas associações de ideias. Nada tem de absurdo a concepção figurada da nossa vida como a de um lago plácido e sereno, cuja superfície o vento das emoções agita, de quando em quando.

Experimentamos, quase sempre, uma emoção, quando alguma coisa vem imprevistamente opor obstáculos á continuação dos nossos hábitos de espírito e desorganizar as tendências mais profundas enraizadas do nosso cérebro. A causa da emoção tanto pode ser externa como interna, tanto pode ser uma sensação como uma idéia, ficamos emocionados por fatos que chocam. (MORAES, 1933: 34)

Concordam os psicologistas no reconhecer por caracteres da emoção a subta- neidade e a pouca duração. No entanto, não desconhecem que as mesmas emoções podem se repetir. Embora rápida, enquanto dura a emoção, produz-se no dizer de Paulhan, uma espécie de inibição psíquica, é o espírito como paralisado, tornando-se incapaz de imaginação, de raciocínio, e mesmo de sensibilidade, a menos que esses fenômenos tenham relação com a própria emoção.

Tal como se da com os outros fenômenos afetivos, pelo estado emotivo é invadida a consciência, dominando tal estado, como exclusão da restante atividade do espírito. Ainda neste ponto, a psicologia normal não

diverge das psicologias mórbidas. E assim que Pierre Janet, na obra com que coroou estudos e pesquisas de mais de trinta anos, afirma que um dos fenômenos da emoção consiste notável abaixamento do nível mental. (MORAES, 1933: 35-36)

Pierre Janet, afirma que um dos fenômenos da emoção consiste em notável abaixamento do nível mental, e, por isto mesmo, equipara a emoção á fadiga. Já em 1889, no livro que lhe granjeou os primeiros créditos de neurologista, sustentava que a emoção tem ação dissolvendo do espírito, cuja síntese diminui, tornando-o miserável. Publicando, em 1908, a sua obra *Nevroses ET ideas Fixes*, acentuava ainda Janet, que as emoções, sobre tudo as de caráter deprimente, como o medo, desorganizam as sínteses mentais.

Precedendo (como querem Lange e James) ou seguindo as emoções (como quer a teoria mais antiga), provocando-as, ou sendo por elas provocados, ocorrem fenômenos somáticos de importância capital. Exteriormente resumo Ribot dá-se movimentos da face, do tronco, dos membros. Interiormente, modificações orgânicas, determinadas pela função orgânica por excelência, a circulação do sangue. (MORAES, 1933: 36)

Lombard, citado pelo aludido professor, diz que a atividade emocional se avantajava a atividade intelectual no aumentar a temperatura. A mesma conclusão chegou Mosso, cujo trabalho acerca do medo granjeou forma de clássico. E não, como toda gente deve ter experimentado, somente o medo que assim perturba o organismo. A doce emoção que causa o encontro imprevisto da mulher querida provoca manifestações psíquicas, internas e externas, cuja intensidade não é, às vezes, menor.

A calamitosa guerra que, durante quatro anos, abalou todo mundo e cujos efeitos ainda estão longe de se dissipar, facilitou ensejo a observações interressantíssimas acerca dos fenômenos emotivos, uns mais ou menos conhecidos, outros inteiramente ignorados. Entre os da primeira categoria, foi confirmada a embriagues emotiva, isto é, a manifestação de todos os sintomas da alcoolização em indivíduos que não beberam álcool, mas foram abalados por emoções fortíssimas. (MORAES, 1933: 37)

CONCLUSÃO

Conclui-se que a excludente dos crimes passionais não pode se dar com a premissa de estar limpando a honra tanto para o homem quanto para a mulher, até porque a honra de uma pessoa não está com o indivíduo que a trai. Cabe a pessoa traída saber disseminar as coisas e dosar os sentimentos para que na hora do impulso não proceda da pior forma ocasionando algum ato de extrema violência ou agressão física, podendo assim lesionar não só fatores físicos como também psíquicos ou, em casos mais extremistas, ocasionar homicídios e logo em seguida, um homicídio-suicídio.

ABSTRACT

In this work we address the various pathologies of crimes of passion, how and why the offender comes to commit murder in some cases preceded the suicides which according to Moraes and a true feature of the criminal is also passionate discusses the various theories of psychology that studies the background this type of crime, emotions coming to assimilate in some cases with symptoms of drunkenness titled emotional and also the impact on external and internal.

KEYWORD: Crimes of Passion; Murder; Suicides

REFERÊNCIA

MORAES, Evaristo. **Criminalidade Passional: O Homicídio e o Homicídio – Suicídio por amor.** São Paulo: Saraiva, 1933.